

LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CURSO DE DIREITO

SONIA MARIA CARNEIRO FONSECA

A INFLUÊNCIA MIDIÁTICA NAS DECISÕES DOS TRIBUNAIS: Maisla Mariano
um estudo de caso

NATAL/RN
2013

Catálogo na Publicação – Biblioteca do UNI-RN
Setor de Processos Técnicos

Fonseca, Sônia Maria Carneiro.

A influência midiática nas decisões dos tribunais: Maisla Mariano um estudo de caso. / Sônia Maria Carneiro Fonseca. – Natal, 2013.
56 f.

Orientador: Profº. (Esp.) Sandresson Menezes Lopes.

Monografia (Graduação em Direito) – Centro universitário do Rio Grande do Norte.

1. Direito - Monografia. 2. Influências - Monografia. 3. Mídias - Monografia. 4. Tribunais - Monografia. I. Lopes, Sandresson Menezes. II. Título.

RN/UNI-RN/BC

CDU 34

BIBLIOTECA UNI-RN

347.922:659.3 F676i - RB: 37603 (M002152)

Título: A influência midiática nas decisões ...

Autoria: Fonseca, Sônia Maria Carneiro

2013, ex. 1

SONIA MARIA CARNEIRO FONSECA

**A INFLUÊNCIA MIDIÁTICA NAS DECISÕES DOS TRIBUNAIS: Maisla Mariano
um estudo de caso.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao do Centro Universitário do Rio Grande do
Norte – UNI-RN, como requisito final para ob-
tenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esp. Sandresson Menezes
Lopes.

SONIA MARIA CARNEIRO FONSECA

**A INFLUÊNCIA MIDIÁTICA NAS DECISÕES DOS TRIBUNAIS: Maisla Mariano
um estudo de caso.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao do Centro Universitário do Rio Grande do
Norte – UNI-RN, como requisito final para ob-
tenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovada em : ____ / ____ / ____

BANCA EXAMINADORA

Esp. Sandresson Menezes Lopes – UNI-RN (orientador)

Prof.

Prof.

Prof.

Quero dedicar este trabalho aos meus pais José Carneiro de Souza e Maria Carneiro de Souza, *in memoriam*, à minha família: meu esposo Bento Ferreira da Fonseca e aos meus filhos, Sarah Gracy Carneiro Fonseca e Saulo Gregory Carneiro Fonseca, dos quais recebi um apoio imprescindível para alcançar êxito nessa empreitada.

Uma dedicação especial a todos os que fazem o Grupo de Oração Jesus vive entre nós RCC/ Natal-RN, pelas orações durante todo o percurso dessa nova etapa de minha vida.

Por fim dedico a todos os meus jovens amigos de curso com quem dividi minha experiência de vida e com quem revivi os momentos mais significativos da existência do ser humano que é a juventude.

AGRADECIMENTOS

A Deus primeiramente e a todos os professores que durante estes cinco anos me proporcionaram o saber, e sob suas orientações, buscar a essência do Direito, dentre os quais destaco os professores: Sandresson Menezes Lopes, meu orientador e o responsável pela minha escolha na carreira criminalista, professor Marcelo Dantas Barros, professora Luciana Casimiro e o meu muito querido professor José Albenes, agradeço ao Cetro Universitário do Rio Grande do Norte por ter me oportunizado a realização deste trabalho na pessoa do professor Dalidier da Cunha Lima.

Àqueles que diariamente com sua dedicação e zelo cuidam para o bom funcionamento da Instituição e, que são invisíveis aos olhos de muitos, em nome de Aline e Edmilson, estendo o meu muito obrigado aos demais.

Em fim um agradecimento especial ao meu companheiro de prática jurídica Edvaldo Bay Galvão, pelo apoio, pela companhia, e por compartilhar comigo seus sonhos, sua juventude.

Bem-aventurado os que
têm fome e sede de justiça, porque serão saci-
ados! Bem-aventurados os misericordiosos,
porque alcançarão misericórdia!
(Mateus, Cap. 5: 6-7)

RESUMO

O presente trabalho foi proposto em decorrência da necessidade de vislumbrar a influência da mídia nas decisões dos tribunais, e tem como objetivo discutir os efeitos desta influência na vida dos que são submetidos ao julgamento destes tribunais. Os objetivos específicos buscaram analisar sob a luz da Constituição Federal de 1988 a liberdade de expressão e os dispositivos constitucionais violados por essa liberdade. Buscou também conhecer a origem da comunicação e sua importância para o desenvolvimento da humanidade e a sua linguagem peculiar utilizada para o alcance absoluto da grande massa. A pesquisa quanto objeto classificou-se como descritiva; o procedimento caracterizou-se como um levantamento através de pesquisas bibliográficas, imprensa local e nacional e sites oficiais.

Palavras-chave: Influência. Mídia. Tribunais.

ABSTRACT

The present work was proposed due to the need to discern the influence of the media on the decisions of the courts, and aims to discuss the effects of this influence in the lives of those who are subjected to the judgment of these courts. The specific objectives of searching analysis in the light of the 1988 Constitution to freedom of expression and the constitutional provisions violated by that freedom. It also sought to know the origin of the communication and its importance for the development of humanity and its peculiar language used to achieve absolute massive. The research object as it was classified as descriptive, as the procedure was characterized as survey through literature searches, local and national press and official websites.

Keywords: Influence. Media. Courts.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA	12
3 OBJETO DE ESTUDO	15
4 OBJETIVOS	17
4.1 OBJETIVO GERAL	17
5. REFERENCIAL TEÓRICO	18
5.1 IMPRENSA: EVOLUÇÃO NA HISTÓRIA	18
5.2 SUA REGULAMENTAÇÃO NO BRASIL	20
6 PROPAGAÇÃO DO MEDO	23
7 O MEDO TEM COR E SITUAÇÃO FINANCEIRA	24
8 MAISLA UM ESTUDO DE CASO	26
8.1 MAISLA DESAPARECE	26
8.2 TIA ENCONTRA OUTRAS PARTES DO CORPO	27
8.3 O SUSPEITO É PROCURADO PELA POLÍCIA	29
8.4 SUSPEITO É PRESO	30
8.5 PRIMEIRAS PROVAS CONSTITUÍDAS	31
8.6. INQUÉRITO É ENCAMINHADO A JUSTIÇA	35
8.7 O JULGAMENTO É MARCADO	36
8.8 SUSPEITO É CONDENADO	37
9 LEI DE IMPRENSA	40
10 DOS ABUSOS NO EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO	41
11 DA DOR AO SENSACIONALISMO	44
12 ANÁLISES E DISCUSSÃO DA PESQUISA	45
12.1 DISCUSSÃO SOBRE A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	45
12.2 ANÁLISE DAS PROVAS	45
12.3 A REPERCUSSÃO DO CASO E A INFLUÊNCIA DA MÍDIA	46
13 CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
REFERÊNCIAS	50
ANEXOS	52

1 INTRODUÇÃO

O tema abordado é decorrente da necessidade de vislumbrar a influência exercida pelos meios de comunicação nas decisões jurídicas, pautado em casos recentes, onde decisivamente a mídia atuou como o 8º (oitavo) jurado que acompanhou todas as etapas processuais.

Com vistas em um caso concreto ocorrido na cidade do Natal/RN, este trabalho visa demonstrar essa influência que por vezes torna-se nociva as partes que ficam a mercê do sensacionalismo midiático e aqui reside a preocupação no sentido de que o devido processo legal, a ampla defesa, a presunção de inocência e a imparcialidade do juiz possam ser maculados, Souza (2010, p. 97).

Não dá para esconder a importância dos meios de comunicação dono desenvolvimento da sociedade contribuindo para a organização do trabalho coletivo e na estrutura do espaço econômico. Também cabe aos meios de comunicação a tarefa de informar e formar opiniões de geração em geração.

O trabalho traz como pano de fundo a realidade que circunda a polícia investigativa do Rio Grande do Norte, revelando a ineficiência da mesma mediante a complexidade de alguns casos, em destaque o caso de Maisla Mariano, que por aproximadamente três anos se arrastou em uma investigação conturbada e polêmica, repleta de contradições e lacunas.

A relevância da realização deste trabalho encontra-se na sua contribuição para a discussão sobre a pressão externa que através da chamada mass media expõe os fatos conforme sua necessidade de afirmação diante da concorrência atingindo seu objetivo independente se versão apresentada é falsa ou verdadeira.

É preciso destacar aqui que a influência midiática não representa a totalidade dos casos dos quais a ação midiática foi a base de fundamentos para se chegar a um veredicto. Para análise foi escolhido o caso de Maisla Mariano por tratar-se do que foi considerada a maior barbárie registrada no Rio grande do Norte na década atual.

O objeto do trabalho é fomentar discussões no meio acadêmico despertando o desejo de ver acontecer à justiça na sua forma mais ampla, onde o homem será julgado, não pela sua cor, nem pela sua classe social ou até mesmo pelo seu nível de escolaridade, ou seja, será julgado de acordo com o crime que ele cometeu.

Souza (2010) alerta que os efeitos do nível *perlocucionário* do discurso linguístico dos *mass media* podem desencadear consequências em “cascata” extremamente drásticas, ou seja, pode dar origem a uma maneira de pressionar o resultado do processo jurisdicional, a fim de obter uma sentença de acordo com a interpretação dada pelo discurso dos *mass media*.

A situação de maior gravidade de toda essa informação midiática está no fato de que não há provas, incontestáveis e contundentes de que o crime foi praticado por Osvaldo Pereira de Aguiar, apesar dos meios de comunicação de massa não ter qualquer elemento circunstancial quanto à autoria do crime, percebe-se uma nítida tendência no sentido de etiquetar o suspeito como inimigo do Estado.

Em fim o trabalho busca contribuir para uma maior compreensão da influência midiática nas decisões jurisdicionais identificando seus efeitos no seio da sociedade, utilizando como objeto teórico a narrativa do medo, que girou em torno de uma obsessão da sociedade, que objetiva as partes constituintes dessa paranoia dando ênfase a pedofilia, a morte e o fracasso do Estado diante dela; e a incapacidade de defesa do cidadão.

2 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

Diante do desafio de falar sobre os meios de comunicação em massa e sua influência nas decisões dos tribunais faz-se necessário abordar algo que é fundamental para que o objetivo seja alcançado, ou seja, para que haja uma transmissão e entendimento, segundo César de Souza decorre de um ponto em comum: a linguagem.

Buscando fazer uma diferenciação entre linguagem e a língua pode-se constatar que a primeira, trata-se de uma série de acontecimentos envolvendo a existência do indivíduo como um todo; e a segunda, por sua vez trata-se de um produto social da faculdade da linguagem (SOUZA, 2010).

Os meios de comunicação são essenciais ao desenvolvimento da humanidade, a comunicação contribui para organização do trabalho coletivo e na estruturação dos espaços econômicos¹. Servem também para difundir a informação que perpassa gerações, formando e aperfeiçoando opiniões e levando consigo a capacidade de arrebatar exércitos de seguidores capazes de por em prática seus ensinamentos e de considerar como verdade aquilo que lhe foi transmitido pelo órgão de comunicação de sua preferência.

No Rio Grande do Norte, existe uma programação diversificada que é transmitida pelos diversos meios de comunicação existentes: em se tratando da cidade do Natal, além da imprensa escrita que atinge apenas uma pequena parcela da população, existe o sistema de radiodifusão AM e FM, como também os meios de comunicação televisivos.

Estes meios de comunicação são os de maior alcance, ou seja, atinge a grande massa, transmitindo além da programação veiculada no âmbito nacional, produz também sua programação local, em especial o jornalismo e programas de cunho jornalístico. Estes programas têm como objetivo o entretenimento como também a informação embasada nos acontecimentos do cotidiano, seja no campo social, financeiro, político ou criminal.

Dentro dessa visão globalizada dos meios de comunicação existentes no Estado do Rio Grande do Norte e sua programação, faz-se necessário destacar algo que acontece envolvendo esse sistema organizado e seus seguidores, ou seja, a população em geral, que deixam se conduzir em sua opinião por aquilo que é posto através dos chamados mass media.

¹MATTELART, Armand e Michèle, História das teorias da comunicação.p.14.2011

Independentemente de ser verdade ou não essas informações são absorvidas pela sociedade, e isso ocorre quando a população é alcançada pela euforia da divulgação de determinada notícia, desenvolvendo em seu seio a cultura do medo e da insegurança, incentivando-a exigir do poder público uma resposta imediata. O poder público sente-se então na obrigação de responder aos apelos da sociedade, apresentado os resultados que lhe são convenientes e que possam agradar a maioria.

Mediante essa realidade, no que diz respeito à criminologia no Estado do Rio Grande do Norte, os meios de comunicação apresentam-se como defensores da sociedade a quem classifica de indefesa, passam a levar a informação além dos limites do direito de comunicar, muitas vezes, produzindo sua própria versão dos fatos, desde que isso lhe renda fama e audiência, ou seja, cria a imagem que lhe convém, para assegurar a vantagem do destaque como também provocar uma comoção na sociedade, manipulando dados e informações conforme lhe seja útil.

Conforme Souza (2010) relata “na realidade, a linguagem dos meios de comunicação não se esgota na informação transmitida [...], pois longe de se limitar a produzir passivamente a realidade tal como ela é, contribui ativamente para configurá-la e de algum modo produzi-la”².

Constata-se infelizmente que esse comportamento dos meios de comunicação não, limita-se em alcançar a população para angariar o sucesso, ou prender a atenção através de informações que lhe são transmitidas diariamente, o seu alcance chegou também aos tribunais e, com isso, passou a influenciar em suas decisões.

Quando se trata de questões criminais, os meios de comunicação de massa; rádio, televisão, e jornais, pela retórica, pretendem direcionar a interpretação dos fatos e do direito influenciando a opinião pública e de certa o próprio juiz do processo.

Com vistas em um caso ocorrido no ano de 2009, na cidade do Natal/RN, onde foi vítima uma garota de 11(onze) anos de idade, que foi assassinada e em seguida, esquartejada, sendo as partes do seu corpo, espalhadas em locais diversos do bairro de Igapó onde ela residia.

Propagou-se então uma onda de boatos que, transformados em notícia levou à prisão de um suspeito, e a partir de então, deu-se uma campanha de difamação através da divulgação e massificação da notícia destacando em pormenores como tudo aconteceu mobilizando, assim toda a população, que exigia uma posição do Estado e das autoridades competentes.

²SOUZA, apud WARAT, Luiz Alberto. O direito e sua linguagem. 2. Ed. Porto Alegre: Fabris, 1995. p.15.

Em primeiro lugar, no afã de se fazer justiça: e em segundo lugar, a busca de uma possível segurança, cantada em prosa e verso pelos meios de comunicação, que em sua linguagem comunicacional procuram determinar a maneira de interpretação dos fatos e do direito, o que implica negativamente no peso da verdade processual.

Diariamente a sociedade é invadida por centenas de informações que são repassadas de maneira persuasiva e contínua; essas informações não convencem pela troca de ideias ou pela argumentação, mas sim, pela capacidade de manipulação da retórica e do emocional da população³ que na ansiedade de sentir-se vingada absolve o conteúdo das informações e o transforma em bandeira de protesto e luta.

³SOUZA: apud Pratkanis, Anthony R.; ARONSON, Elliot. Op. cit. p. 15.

3 OBJETO DE ESTUDO

A palavra influência vem do latim medieval *influentia*, palavra que servia para designar a ação atribuída aos astros sobre o destino humano.⁴

Neste sentido, Houaiss descreve a palavra influência como: a ação ou efeito de influir; ação de um agente físico sobre alguém ou alguma coisa suscitando-lhe modificações; poder de produzir um efeito sobre os seres ou sobre as coisas; autoridade; prestígio; crédito desfrutado por alguém numa sociedade ou num determinado campo.

O presente trabalho tem como objetivo analisar a influência midiática exercida sobre a população no que diz respeito à criminalidade e a violência que impera hoje no seio da sociedade.

Essa influência tem o condão de produzir efeitos de proporções incalculáveis, modificando as opiniões e criando novas verdades de acordo com o que é posto; segundo a conveniência do momento, os meios de comunicação em massa provocam temor e medo e difundem a sensação de que algo está acontecendo e que há necessidade de uma imediata reação. Como causa do mal é indicada uma determinada minoria a qual se faz necessário combater com leis mais severas e ter um maior controle social.

Na verdade os meios de comunicação em massa tratam a vítima não mais como uma pessoa desprovida do fator sorte, que passou por momentos traumáticos e que suporta os efeitos de atos isolados de violência.

Hoje o papel da vítima tornou-se central, ocupando lugar de destaque já que ela representa toda uma sociedade, ou seja, ao falar sobre a vítima os meios de comunicação fala sobre todos, isso significa que nas entrelinhas está posto, que você poderá ser próximo.

A mass media busca a partir da manipulação do discurso, motivar a população na tentativa de fazer o que classificam como justiça, não se preocupando com quem irá arcar com o ônus do delito, desde que algum tipo de satisfação seja dada, ou seja, tem de prestar contas do que está sendo feito em prol da segurança da coletividade.

Essa sensação de um público temeroso e ressentido teve forte impacto no estilo das políticas públicas nos últimos anos. Se redramatizou o delito. A imagem comum vinculada ao

⁴HOUAISS, Antonio e Vilar, Mauro de Sales. Dicionário da língua portuguesa. 1ª ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009. p. 1081

welfarismo do delinquente como sujeito necessitado e desfavorecido, merecedor de ajuda, desapareceu praticamente atualidade.

Ao contrario, as imagens conjuradas para acompanhar a nova legislação tendem a ser descrições estereóticas de jovens ingovernáveis, de predadores perigosos e delinquentes de carreiras incorrigíveis⁵.

Em resposta a essa imagem projetadas surge um novo discurso de política criminal, invocando um público que cansado de viver sob o terror da violência enche-se de ira e exige medidas enérgicas fortes castigos e proteção⁶

Embasado nos fatos e nos argumentos ora apresentados fundamenta-se o questionamento: até onde a mídia do Rio Grande do Norte foi capaz de influenciar as opiniões no caso Maisla Mariano dos Santos? Até que ponto essa manifestação dos meios de comunicação foi fundamental na condenação do réu que se diz inocente até os dias atuais? Qual seria o resultado mediante as investigações e as provas apresentadas, se porventura a mídia tivesse aclamado a inocência e não a condenação do suspeito?

Passaremos a analisar passo a passo o desenrolar dos fatos, buscando sob a luz da norma vigente, quais os direitos fundamentais infringidos em nome da “justiça” que desconhece a outra parte envolvida, passando a enxergá-lo como *res*, e não mais como um sujeito de direito, ou seja, o acusado deixa de ser um cidadão e passa a ser apenas uma coisa, inimigo do Estado, e como inimigo, ele perde todo o direito de ser cidadão⁷.

⁵SOUZA: apud GARLAND, David. *Lacultura Del control...* cit., 2005. P. 45.

⁶Idem, *ibidem*.

⁷SOUZA: apud JAKOBS, Guther. *Teoria do Direito penal do inimigo*. 1985

4 OBJETIVOS

Realizar uma busca nas bibliografias e arquivos disponíveis sobre o “Tema: Influência midiática nas decisões dos tribunais no âmbito do Município de Natal, tendo por base o caso Maisla Mariano”.

4.1. OBJETIVO GERAL

* Refletir sobre a influência midiática nas decisões jurídicas sob o prisma de que nem sempre esta influência é benéfica, podendo em algum momento provocar prejuízos à vida daqueles que porventura cometam algum tipo de crime.

4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

* Conhecer a origem da comunicação através do tempo e da história, enfatizando a sua importância para a sobrevivência da humanidade;

* Analisar sob a luz da Constituição Federal de 1988 a “liberdade de expressão” com enfoque nos malefícios provocados por esta;

* Analisar o alcance midiático na população em geral, ressaltando os meios de comunicação de massa e a sua influência na população por ela alcançada;

* Identificar os meios de comunicação existentes no Rio Grande do Norte, em especial na cidade do Natal/RN, com destaque para sua programação e o noticiário veiculado por meio destes;

* Questionar o modo pelo qual os meios de comunicação tratam as pessoas, que supostamente tenham-se envolvido em algum tipo de crime, independente de provar sua culpa ou não;

* Estudar em específico os efeitos midiáticos provocados na vida de Osvaldo Pereira de Aguiar, acusado de matar e esquartejar a estudante Maisla Mariano dos Santos destacando os prejuízos causados na vida do mesmo.

5. REFERENCIAL TEÓRICO

5.1. IMPRENSA: EVOLUÇÃO NA HISTÓRIA

Em escavações arqueológicas feitas em La Ferrasse, na França e no Monte Carmelo na Palestina foram encontradas evidências de rituais funerários, realizados pelos primeiros seres que povoaram a Europa e a Ásia ocidental entre 100.000 e 35.000 a.C. (NETO, 2008)⁸.

A descoberta vai desde as covas escavadas pelos membros da comunidade como também as oferendas de armas e comida aos que morriam. No sítio de Regourdou, uma urna de enormes pedras protege um túmulo, e nas proximidades encontra-se uma vala contendo o crânio e os ossos de um urso, sob a grande laje de rocha pesando 800 kg, constituindo uma antiga cerimônia megalítica.

Em El Guettar, ao sul da Gafsa foi localizado um piso de aparência rústica e no mesmo estava apoiado um cone composto por sessenta pedras esferoidais, de 75 cm de altura e 1,3 m de diâmetro preenchido com lascas de pedra, próximo a uma fonte (hoje subterrânea), monumento possivelmente está vinculado a um culto a água.

Também foram encontradas esferas feitas de barro cozido em uma fonte (hoje subterrânea), monumento que possivelmente está vinculado a um culto a água. Também foram encontrados esferas feitas de barro cozido em uma caverna em Toirano, que, acredita-se serem projeteis.

Todas essas descobertas sugerem as origens da crença que apesar de confusas, são sinais inconfundíveis do espírito humano. Pode-se assim concluir que os nossos ancestrais se comunicavam oralmente uns com os outros, embora ainda seja objeto de debates a forma como foram formadas as línguas. Os linguistas em sua maioria concordam que as primeiras formas de linguagem formaram-se entre 100.000 e 50.000 antes de Cristo. (CRETELLA NETO, 2008)⁹

Os primeiros povos que iniciaram a escrita foram os caldeus, seguidos pelos egípcios essa escrita era feita com símbolos assemelhando-se a um alfabeto.

Comerciantes fenícios trouxeram do Egito, entre 5.000 e 4.000, a.C., a escrita hieroglífica egípcia que era pictórica (relativo ou próprio de pintura) e, baseando-se nela, criaram o primeiro alfabeto que era constituído de 22 letras, que representavam individualmente um som diferente. Os gregos ampliaram esse alfabeto para 26 letras.

⁸NETO, José Cretella. Comentários à lei de Imprensa. 2.ed. 2008. P.1

⁹Idem, ibidem.

A necessidade de organização para contatar as populações que sobreviviam da cultura agrícola deu origem as sociedades complexas e a medida que essas comunidade agrícolas se espalhavam das colinas para as planícies, surgem as sociedades semelhantes nas bacias dos rios Tigre, Eufrates, Nilo, Amarelo e Indus.

Essa civilização passou a ser denominada de “urbana”, data de 3.500 anos antes de Cristo e possui características próprias: o desenvolvimento das cidades, a escrita, grandes edifícios público se o aparato político do Estado primitivo, que juntos formaram a chamada civilização. (CRETELLA NETO, 2008)¹⁰

A partir de 1920 nas escavações de Yang-shao, na Província de Honan Ocidental na China, foram descobertos restos de uma cultura neolítica, já em 1921 foi descoberto em Chou-kou-tien, ao sul de Beijing, o famoso sinatropus que demonstrou a existência de caçadores e apanhadores de alimentos no nordeste da China há 5.000anos.

É comprovado, que, várias culturas coexistiram durante o período neolítico e se de Cristo. No mesmo período desenvolveu-se uma escrita mais refinada com ideogramas composto por diversos traços (strokes), que perduram até hoje.

A escrita formada por sinais para representar palavras individuais ou conceitos logo se revelou incômoda, e os símbolos passaram a ser usados para representar sons. Registre-se que a cultura e a sociedade chinesa desenvolveram-se de maneira relativamente isolada, protegidas pelo Himalaia e pela selva do Sudeste Asiático.¹¹

Ao receber o alfabeto dos gregos, os romanos passaram a afixar em determinados edifícios públicos folhas contendo notícias dos acontecimentos recentes. Faziam também circular com regularidade, jornais ou atas diurnas (*diaria, acta publica diurna*), que eram levadas a todas as partes do império por meio de serviço postal.

Estes periódicos continham as novidades de Roma, as deliberações do Senado e do povo os resumos jurídicos, os discursos dos grandes tribunos nas assembleias públicas, também divulgavam as batalhas de interesse do povo romano e os povos dominados.

Muitas vezes os imperadores utilizavam esses meios de comunicação como uma maneira de tyrannizar as pessoas. Os ofícios de *diurnarius* (jornalista) e *delogogrofos* (estenoógrafo) eram considerados profissões liberais.

Os hebreus também tiveram sua participação na história da comunicação, desenvolveram também um alfabeto similar ao dos gregos só que lido da direita para esquerda, ou seja, sua leitura era feita ao contrário. As letras maiúsculas e minúsculas surgiram com o tempo.

¹⁰CRETELLA NETO, José. Comentários a lei de imprensa. 2.ed. 2008.p. 2.

¹¹Idem, ibidem.

No século XV surgiu a primeira *Gazzetta*, um jornal de tamanho reduzido escrito à mão que era enviado aos agentes e embaixadores de Veneza espalhados no mundo.

O homem também escreveu nas paredes das cavernas, em pedaços de pedras e de argila e em outros tipos de materiais de técnica mais sofisticada como o papiro e o pergaminho e a seda. Vale salientar que alguns destes materiais eram tão caros e raros que não era incomum, alguns escritos serem raspados e os textos originais serem substituídos por outros. A comunicação se dava de forma lenta e era restrita a poucos.¹²

O custo dessa comunicação foi reduzido quando inventaram o papel industrializado e a imprensa tipográfica facilitando a circulação de informações, mas mesmo assim por volta dos séculos XII e XIII ainda era bastante lenta e não atingia a grande maioria da população.

5.2. SUA REGULAMENTAÇÃO NO BRASIL

No Brasil, a história da comunicação dar-se-á com um ato ditatorial: publicada por meio de Carta Régia expedida pela coroa portuguesa, em 1747, tratava-se de uma proibição que impedia a impressão de livros e avulsos, medida essa que levou a primeira gráfica do país a falência.

A imprensa ressurgiu em 1807, no estado de Minas Gerais, mas foi fechada em seguida por ordem do governo português. Em 1808 a Corte portuguesa veio para o Brasil fugindo dos exércitos de Napoleão Bonaparte que avançava sobre Portugal. Aqui chegando o governo português ocasiona a criação da Imprensa Régia, a qual foi mais tarde transformada na Imprensa Oficial, é a mesma que continua a publicar o Diário Oficial da União, desde 1862¹³.

Depois da criação da Imprensa Régia surgiram os primeiros jornais brasileiros, depois de inaugurada a imprensa, seguiu-se sua regulamentação. Foram lançadas as publicações do *Correio Braziliense*, foi editado clandestinamente pelo jornalista gaúcho Hipólito José da Costa Pereira Furtado de Mendonça (1774-1823), e a *Gazeta do Rio de Janeiro* publicado pelo frade franciscano Tibúrcio Rocha.

Em Salvador, no ano de 1811, começou a ser publicado o Jornal *A Idade d'Ouro*, censurado pelo governo. A primeira revista brasileira foi lançada, em 1812, pela maçonaria era denominada de *As Variedades* seu foco eram as obras literárias.

¹²CRETELLA NETO, José. Comentários à lei de imprensa. 2. ed. 2008. p.4.

¹³CRETELLA NETO, apud Donnini, Oduvaldo e Donnini, Rogério Ferraz. Imprensa livre, dano moral, dano à imagem e sua qualificação, ed. Método, 2002, p.21.

Pensando em decretar a independência do Brasil o príncipe regente Dom Pedro abole a censura prévia à imprensa, surgem então os jornais sensacionalistas o *Diário do Rio de Janeiro* e *Reverbero Constitucional Fluminense*, este último foi editado por Januário da Cunha Barbosa e Joaquim Gonçalves Ledo através deste dois foi inaugurada a era da publicidade paga.

Dentro da visão de Cretella Neto, percebe-se até aqui que a comunicação entre os povos cresce com a presença da imprensa escrita que apesar de ainda muito tímida tem seu papel fundamental nas transformações políticas do país.

Já naquela época, a recém-criada imprensa brasileira era submetida a lei portuguesa de imprensa, de 12. 07. 1821, que determinava que a contenção dos excessos na livre manifestação de pensamento pela imprensa seria julgada por um juri, onde o conselho de sentença era chamado de Juízo de Jurados, composto por 24 cidadãos escolhidos pelo regente. A formação do Juizado de Fato ou Júri Escabinado foi oficializado no decreto de 22.11.1823, outorgado pelo já Imperador Dom Pedro I¹⁴.

Com a proclamação da República, o Brasil passou a ser regido por um novo Código Penal, e a partir de 11-10-1890, englobou os crimes de imprensa, mesmo depois de promulgada a primeira Constituição Republicana nada mudou com relação aos princípios liberais da, mas foi vetado o anonimato.

Em seu artigo 72, § 2º, dispunha: “Em qualquer assunto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa, ou pela tribuna, sem dependência de censura, respondendo cada um pelos abusos que cometer, nos casos e pela forma que a lei determinar. Não é permitido o anonimato¹⁵”.

No decorrer de toda história foram promulgados inúmeros Decretos e Leis na sua maioria com teor repressivo à liberdade de imprensa, a Lei 5.520 entrou em vigor em 1967 sendo revogada pelo Supremo Tribunal Federal em abril de 2009.

Antes disso, algumas modificações foram feitas inclusive pela Constituição Federal de 1988, sendo a principal delas a que se encontra no Título VIII capítulo V, Da Comunicação Social artigos 220 a 224. Este capítulo traz normas de comunicação coletiva, acaba com a censura e implanta o direito de se expressar.

Vale ressaltar que durante o período da repressão ao direito a informação foi instituída a figura do censor que tinha como objetivo determinar o que seria publicado, ou seja, a ele foi dado a autoridade de decidir o poderia ou não ser publicado.

¹⁴CRETELLA NETO, José. Comentários à lei de imprensa, 2.ed. 2008, p.6.

¹⁵CRETELLA NETO, apud Constituição de 1890, art. 72§ 2º.

Apesar de sua revogação pelo Supremo Tribunal Federal, a Lei 5.520/67 é utilizada na falta de lei específica sobre o tema, os dispositivos da Lei de Imprensa ainda são base de muitas decisões jurídicas.

6 PROPAGAÇÃO DO MEDO

Conforme narra em seu livro, o Doutor Artur César de Souza, nas sociedades modernas os meios de comunicação tem por objetivo servir de instrumento catalisador da opinião pública sobre um determinado tema previamente selecionado, cuja seleção não decorre da simples discricionariedade dos mass media, mas de um conjunto de fatores culturais, sociais e econômicos estabelecidos num determinado período histórico da civilização humana.

Ele continua dizendo que, uma vez consolidada a opinião pública sobre as causas, os efeitos e a forma de combater à criminalidade, verifica-se uma forte influência da comunicação mediata em todos os níveis (rádio, televisão, internet etc.) seja no processo de decisão (racionalização primaria), seja nos fundamentos da decisão (racionalização secundaria)¹⁶

Na realidade os mass media são aparentemente inofensivos, no entanto, são possuidores de um grande potencial de convencimento e transformação do poder e o grande desafio é a neutralização desse potencial que por vezes pode produzir efeitos negativos na população alvo da informação veiculada.

Letícia Cantarela em seu livro *Narrativas do Medo* faz um paralelo entre os casos da garota Aline assassinada no metrô e o caso de Bianca estudante que ficou tetraplégica ao ser atingida por uma bala enquanto encontrava-se no interior do campus universitário no Rio Comprido ambos no Rio de Janeiro.

Ela narra a construção do contexto mostrando passo a passo o desenrolar das duas historias através do jornal O Globo que ao noticiar os casos estrategicamente citava o cuidado dos pais a violência da cidade instalando-se assim a cultura do medo e da insegurança.¹⁷

O sensacionalismo esteve também na citação ao clima de paranoia (30/03/03 p.20), aos ares de fortaleza da faculdade, indicando o encastelamento como único meio de proteção contra a vulnerabilidade no ambiente urbano (10/05/03, p.17), no quadro descritivo “Como foi o ferimento” de Bianca (06/05/03, p.15), na chamada para o site de O Globo indicando que o leitor poderia obter “Mais imagens do pânico” (06/05/03, p.15) e na chamada do assalto ao metrô (27/03/03, p.11)¹⁸

¹⁶SOUZA, Artur César de. A decisão do juiz e a influencia da mídia. 2010

¹⁷Matheus, Letícia Cantarela. *Narrativas do medo, o jornalismo de sensações além do sensacionalismo*. 2011

¹⁸Idem.

7 O MEDO TEM COR E SITUAÇÃO FINANCEIRA

O medo molda o cotidiano das grandes cidades, desde seus contornos arquitetônicos, até o comportamento de seus habitantes, é comum em uma cidade grande encontrar-se casas com altos muros, grades nas portas e janelas, interfones câmeras de vídeo, assemelhando-se a uma fortaleza, sai do Morro do Turano a bala que atingiu Bianca, foi na Rocinha que o primeiro suspeito de ter matado Aline foi preso e o segundo suspeito foi encontrado no Morro do Zinco.

Essa duas narrativas tem como objetivo a identificação do medo que assola a cidade do Rio de Janeiro, pois através delas chegamos ao seguinte denominador comum a população encontra-se encarcerada enquanto os moradores dos morros são os causadores do medo e da insegurança.

Ainda nessa linha de raciocínio Cantarela argumenta que tanto na história de Alice quanto na de Bianca tinham o mesmo vilão, cujo apelido era “Nego”, obviamente porque era reconhecido como negro e pobre já que morava no morro¹⁹.

Conclui-se, portanto, que a parcialidade e a capacidade de enxergar no outro o perigo está caracterizado pela localização geográfica de sua casa ou pela cor de sua pele, a estigmatização dos menos favorecidos e os de cor como pessoas capazes de cometer crimes bárbaros, está presente no imaginário da população que os identifica por uma sequência de atribuições criminosas, segundo Cantarela.

Essa interpretação já reproduz o preconceito e a discriminação contra a população afrodescendente, pois de antemão desconsidera os medos no sentido inverso. Posicionar alguns grupos sociais como tendo direito ao medo e outros como os perpetradores do medo é já reproduzir o sistema de desigualdade. Ao pensar a criminalidade no Rio de Janeiro e os medos midiáticos, não se pode, portanto, desconsiderar a história da escravidão e o racismo se perpetuando de tantas formas²⁰.

A necessidade de fornecer um “bode expiatório” que pague o preço que a sociedade exige, e lhe impõe a insatisfação de um lado e a naturalidade e a justiça do outro. Vale lembrar que com a presença da televisão na maioria dos lares a notícia passou a ter expressões tais como o sujeito falando cara a cara com o telespectador o que exige do apresentador uma performance de interpretação teatral, assumindo para si a dor da vítima e de seus familiares

¹⁹Matheus, Leticia Cantarela. Narrativas do medo: o jornalismo de sensações, além do sensacionalismo. 2011.

²⁰Idem.

provocando reações de indignação ou piedade fazendo com que cada cidadão enxergue-se no outro sentindo na própria pele a aflição vivida pela vítima.

Os meios de comunicação em massa, tendo o interesse de informar, massificada e persistentemente determinado fato criminoso, fá-lo-ão de tal maneira que aquele que praticou a infração seja caracterizado como um não cidadão, como um inimigo interno, traidor que abandona as regras da comunidade, “um sujeito pouco confiável, pouco seguro (e aí a primeira dimensão do perigo) em termos de cumprimento dos deveres.

Esta é uma consequência que se reitera por vezes a propósito da dificuldade de integração desses estranhos [...] essa estranheza se concretiza de forma mais crua: quem resulta a tal ponto alheio à comunidade, quem tem um déficit cognitivo apresentando como sem salvação precisamente por esse caráter essencialista, é incompatível, e como tal é um inimigo²¹”

A tendência dos meios de comunicação em massa em direcionar a decisão do juiz em determinados casos preestabelecendo um resultado através de informações veiculadas com o objetivo de alcançar e satisfazer a opinião pública sem uma avaliação prévia das consequências dessa manipulação desenfreada visando tão somente o momento sem observar seus efeitos à longo prazo.

²¹ SOUZA, Artur César. A decisão do juiz e a influencia da mídia, p.124-125.2010.

8 MAISLA UM ESTUDO DE CASO

O dia 12 de maio de 2009 amanheceu como um dia qualquer, rotineiro para os moradores do bairro de Jardim Lola em São Gonçalo do Amarante/RN, era tarde de terça-feira quando a população foi surpreendida com a notícia de que Maisla Mariano dos Santos não havia retornado à sua casa, depois de ter ido encontrar-se com seu pai, em seu local de trabalho, pois seria hora de seu almoço.

A notícia espalhou-se no bairro e a partir deste momento, toda população mobilizou-se na tentativa de localizar a menina, informações se cruzavam de maneira desordenada, levando ao desespero seus pais e familiares, o que deu início a uma busca minuciosa que adentrou à noite inteira.

Mobilizaram-se, nessa busca o Corpo de Bombeiros, amigos e familiares da menina, ela tinha saído de bicicleta, a qual foi encontrada durante a madrugada, abandonada em um das ruas do bairro.

Nas primeiras horas do dia seguinte, quarta-feira dia 13 ela foi encontrada dentro de sacos plásticos espalhados pelo bairro de Igapó. Ela foi esquartejada e possivelmente violentada, afirma então a polícia do Rio Grande do Norte, que fez tudo o que estava ao seu alcance para solucionar o caso que deixou todo o Estado estarecido, mediante a crueldade com que foi praticado.

8.1 MAISLA DESAPARECE

Maisla Mariano de Moura dos Santos, 11(onze) anos de idade estudante do turno matutino na Escola Estadual Padre José Maria Biezinger, evangélica, frequentava a igreja Adventista do Sétimo Dia, morava com sua família na Rua Aluizio Alves, no bairro de Jardim Lola, no município de São Gonçalo do Amarante/RN, filha de Marisa Mariano de Moura e Nerivan Pereira dos Santos.

Maisla desapareceu no dia 12(doze) de maio de 2009, por volta do meio dia, quando saiu de sua casa para ir até a feirinha em que seu pai trabalhava, no bairro de Igapó Natal/RN. Após a visita, Maisla retornaria para casa o que não chegou acontecer.

Ao perceberem a ausência da garota, seus pais acionaram a polícia que junto com o Corpo de Bombeiro deram início as buscas. Na madrugada do dia seguinte (13-03-2009), a polícia militar encontrou a bicicleta da estudante com dois homens (um deles Osvaldo Pereira) na Avenida Tomaz Landim.

Eles foram detidos, encaminhados para a delegacia de plantão onde foram interrogados e liberados em seguida. Por volta do meio dia (13-03-09) a policia encontra as partes de um corpo humano, que podem ser da menina Maisla; foram encontrados, o tórax e uma perna.

Pode-se perceber que o desenrolar do ocorrido, vem sendo noticiado passo a passo pela mídia local que minuciosamente descreve a expectativa, a angústia dos parentes e amigos de Maisla que até esse momento ainda não tinha sido identificada por seus pais, também foram encontrados um short preto e uma camisa listada²².

A narrativa dos fatos busca envolver os ouvintes enquanto as imagens e fotos das partes do corpo encontradas em um terreno baldio eram publicadas a cada chamada com o ênfase para a crueldade com a qual o crime foi executado, observa-se a riqueza de detalhes, a aflição do pai que em seu desespero não consegue lembrar da roupa usada pela filha na última vez que a viu.

Isso não só sensibiliza a população, mas cria uma expectativa acompanhada de uma revolta muda, paralisada, impotente, a incapaz de reagir restando-lhes apenas a especulação de quem seria o autor de tamanha monstruosidade cogitando-se a possibilidade da presença de um serial killer circulando no bairro.

O jornal continua sua narrativa enfatizando o estado psicológico da mãe de Maisla, ao descrever o reconhecimento das roupas encontradas junto às partes do corpo como sendo da menina desaparecida, frisando que ela só pode comparecer ao Instituto Técnico de Policia para o reconhecimento, à tarde, pois, pela manhã estava sedada.²³

8.2 TIA ENCONTRA OUTRAS PARTES DO CORPO

Começam a surgir as primeiras evidências, foram encontradas algumas manchas de sangue uma distante cerca de 5º metros de onde estava a bicicleta e outra na Avenida Tomaz Landim. As buscas se intensificam e dessa vez com a ajuda da população.

A tia de Maisla que desde as cinco horas da manhã procurava pelo corpo da sobrinha, encontrou em um terreno baldio, dentro de três sacos, dois braços, uma perna, um pé, a cabeça e o quadril, com marcas de agressão e facadas no rosto e na vagina, o fato atraiu uma multidão.

Desde o desaparecimento de Maisla Mariano em 12-05-2009 terça-feira a cobertura da imprensa escrita e falada portou-se com extrema eficiência, mostrando os detalhes por me-

²² FREIRE, David e DAMASCENO, Jacson. Tribuna do Norte. 13-05-2009. Acesso em: 23-03-2013.

²³ Idem.

nores que fossem seria dado ênfase, seja pelo tom da narrativa, ou através de vídeos bem elaborados apresentando toda movimentação dos policiais, seus depoimentos.

O depoimento de homens acostumados a lidar com a morte, mas que estavam chocados diante de tamanha selvageria provocava na população repulsa por quem foi capaz de praticar tamanha violência além de tudo, em todo momento, era evocado a dor da família, o medo da população, que apesar de conviver com a violência do bairro e das circunvizinhança, era a primeira vez que deparavam-se com um crime de uma repercussão tão devastadora e que levava a todos fazerem a mesma indagação: Por que? Qual o motivo? Quem seria capaz?

A família, os vizinhos, os amigos, a comunidade escolar, ninguém entendia o que tinha acontecido, era inacreditável, e não demorou muito para as primeiras especulações sobre o caso, começou a surgir, a imprensa começa então a questionar porque a polícia teria soltado o homem que de início tinha sido interrogado e por falta de indícios não fora detido; surge então o suspeito.

O papel desempenhado pela imprensa local e no âmbito nacional foi unânime ao exigir das autoridades uma satisfação, mais não aquela satisfação do está se fazendo o possível, a polícia está fazendo o que está fazendo o que está ao seu alcance, mas a população quer um rosto, quer um nome sem se preocupar com o outro, àquele que iria ser responsabilizado, que iria arcar com o ônus da violência que cresce assustadoramente na capital do Estado.

Conforme narra, Cantarela em seu livro, *Narrativas do medo*, o jornal articula um léxico de desordens como indicativos de ameaças de sedições. O fantasma das sublevações aparece vinculado, implícita ou explicitamente ao que o jornal constrói como desordem²⁴.

Ela acrescenta ainda que esse temor pode aparecer de forma especial, quanto disperso em expressões que envolvem: menores de rua, traficantes, tiroteios, balas perdidas, brigas entre camelôs e guardas municipais entre outros, ou seja, o medo midiático é construído em torno de alguns personagens urbanos, sendo que a participação da polícia na visão jornalística, nem sempre é tida como uma tentativa de manutenção da ordem, sendo muitas vezes tratados além de incompetentes para conter a violência e o medo, mas ela própria como o agente da desordem.²⁵

²⁴Matheus, Letícia Canterela. *Narrativas do medo, o jornalismo de sensações além do sensacionalismo*, p.67-68.2011

²⁵Idem, *ibidem*.

8.3 O SUSPEITO É PROCURADO PELA POLÍCIA

Vale lembrar que o suspeito supracitado trata-se do vendedor ambulante Osvaldo Pereira que na madrugada de terça-feira, dia que ocorreu o crime fora encontrado juntamente com um amigo a poucos metros da bicicleta de Maisla, naquele momento ele foi encaminhado para a delegacia onde foi interrogado e em seguida liberado por falta de indícios (art.239 CPP)²⁶.

O homem que agora é apontado como principal suspeito, frequentava a mesma igreja que Maisla e sua família. Relatando o último momento que esteve com a filha, Marisa disse que a alertou com relação ao Osvaldo, segundo ela, ele teria elogiado os seios da garota e por esse motivo Marisa opusera-se à ordenação de Osvaldo como diácono da igreja, a partir daí passou a ameaçá-la juntamente com sua família²⁷.

A narrativa da imprensa enfatiza a preocupação da mãe da garota no que se refere a pessoa de Osvaldo, os conselhos os desentendimentos na igreja e a certeza de que seria ele o assassino e tudo isso fundamentado apenas em especulações, e conjecturas, palavras proferidas por uma mãe na sua aflição.

Coincidência ou não, depois desse fato, da repercussão que ganhou o desaparecimento de Maisla, o vendedor ambulante Osvaldo Pereira, não foi mais visto pela região. Tudo isso foi noticiado com muito destaque em todas as emissoras de rádio e televisão como também na imprensa escrita, sabendo que ele seria agora o principal suspeito, a população direcionaram-se para sua residência, situada a Avenida Bacharel Tomaz Landim em Igapó.

Chegando lá, os populares tentaram invadir o imóvel, com o objetivo de linchar o suspeito. “Lincha, lincha, lincha” gritavam às pessoas enquanto tentavam passar pelo portão estreito da vila onde fica a casa.

A polícia militar teve trabalho para retirar os populares do local para que as equipes da polícia civil comesçassem o trabalho investigativo. Mesmo assim, o veículo do suspeito foi depredado com chutes, arranhões e vidros quebrados²⁸.

De acordo com o que foi escrito no tradicional jornal, e também divulgado amplamente pela rádio e televisão e jornais, percebe-se que não há mais um suspeito, mais sim um culpado, pois o que se testemunha aqui em diante, cenas de verdadeira perseguição, sendo divulgados telefones para possíveis informações.

²⁶Código de Processo Penal, art.239.03.10.1941.

²⁷Damasceno e Freire, David. Tribuna do Norte. 14.05.2009. acesso em: 23. 03.2013

²⁸Idem, ibidem.

A ação descrita pelos jornais demonstra o motivo que levou o suspeito a se ausentar do bairro onde era domiciliado. Se caso ele permanecesse em casa o que teria acontecido? Sua integridade física estaria assegurada? Artigo 5º inciso XLIX da Constituição Federal de 1988.

Ao considerar Osvaldo como um fugitivo a imprensa consegue seu objetivo que é em primeiro lugar provar a incompetência das autoridades e do poder público, e em segundo lugar conquistar aliados com poder de pressão perante aos governantes, pois, trata-se de quem pode decidir o futuro político do Estado e em um momento como esse trata de voltar os holofotes sobre si e para isso nada melhor do que apresentar um culpado em um crime tão monstruoso como este.

Osvaldo Pereira de Aguiar passou, então a ser cassado incansavelmente por todo o contingente policial da capital e adjacências, como também pela população que passou atuar como uma extensão do corpo investigativo da polícia. Conforme está escrito no livro A decisão do juiz e a influencia da mídia:

Não há dúvida que no Estado de Direito existe um direito penal excepcional, mas que não representa um modelo ideal de direito penal civilizado. Também não é o menos correto afirmar que diante de fenômenos criminosos de particular periculosidade, a sociedade, de certa forma e sem perspectiva de outras soluções eficazes, passa a ver no direito penal do inimigo um lado positivo de combate a criminalidade. O mecanismo moderno de controle social realizado pelos meios de comunicação em massa, representado pelo etiquetamento das pessoas que possivelmente praticaram ou poderiam praticar uma infração penal, reforça a necessidade da opinião pública em apoiar medidas que servem de instrumentalização e de concretização das políticas desenvolvidas pelo denominado direito penal do inimigo.²⁹

8.4 SUSPEITO É PRESO

Mediante tudo o que ocorreu durante os dois dias passados, a invasão da casa, a depredação do carro e tudo isso foi noticiado em todos os jornais, o suspeito ausenta-se de sua residência, sabendo disso, os jornais fazem questão de chamar a atenção da população para a condição de Osvaldo, que agora era considerado foragido.

O jornal vai além ao constatar sua ausência no imóvel, divulga que a casa está 'abandonada' e passam a divulgar os telefones das delegacias da Criança e do Adolescente, delegacia de Homicídio e da secretaria de Segurança e Defesa Social e fica aguardando a solicitação de prisão temporária, por parte da polícia.

²⁹SOUZA: apud MONTOVANI, Ferrando. Revista Italiana di Diritto e Procedura Penale. Milano: Giuffrè, fasc.2/3, p. 473-476, abr-set. 2007

Em 14 de maio, quinta-feira à tarde o suspeito pela morte de Maisla Mariano foi preso em uma casa pertencente a sua irmã, na praia da Redinha, segundo as notícias divulgadas, ele estava foragido desde à noite de terça-feira, depois de ser interrogado na delegacia e em seguida ser liberado. Sua prisão foi divulgada e a expectativa de uma provável confissão foi frustrada já que ao ser preso ele se declara inocente.

Apesar de toda manifestação dos jornais, Osvaldo não confessa o crime o que causa grande frustração no meio midiático então os jornais investem na tentativa de seduzir a opinião pública, apresentando a dor da família, e a revolta dos amigos da comunidade escolar a qual Maisla pertencia.

Outro ponto que deve ser ressaltado é a insistência dos jornais em divulgar a idade da menina, sua religião, sua fragilidade e inocência. Há destaque também para as palavras do pai de Maisla que em sua dor narra que ‘sente-se morto por dentro’, relembra a filha aplicada no colégio e apesar da pouca idade a responsabilidade com que ela encarava o seus trabalhos escolares.

No dia 16 de maio de 2009 a Juíza, Mariana Melo Martins, decretou a prisão preventiva de Osvaldo Pereira de Aguiar, que já estava preso desde a última quinta-feira, ele foi transferido para o presídio de Alcaçuz em Nísia Floresta.

Segundo Artur César de Souza a preocupação dos meios de comunicação não é exatamente com o fato penal em si e sua correspondência – verdade ou falsidade, e muito menos com a aplicação dos princípios da culpabilidade e presunção de inocência, mas com o imediato etiquetamento do suposto autor do crime [...].

8.5 PRIMEIRAS PROVAS CONSTITUÍDAS

As provas começam a ser apresentadas pela delegada responsável pela investigação e foram as seguintes: testemunha viu Osvaldo carregando sacolas pingando um líquido estranho no dia do crime: imagina-se ser sangue. Supõe-se que pedaços da sacola em que partes corpo de Maisla Mariano se encontrava foi localizado na casa de Osvaldo (não foi feito perícia).

Pedaços de roupas e toalha do acusado estaria dentro das sacolas em que foi transportado o corpo de Maisla, a casa apresentava manchas de sangue exposto por luminol; como também que ele foi expulso da igreja que frequentava depois de a mãe de Maisla o entregar por tentar manter relações com crianças do bairro.

Na realidade o fator determinante para a prisão de Osvaldo foram as palavras da mãe de Maisla: “ele jurou vingança”. “Ele disse a uma mulher que eu iria chorar lágrimas de san-

gue, porque eu o humilhei na igreja”. “Coração de mãe não se engana, foi quem matou a minha filha”. Osvaldo já é condenado por tráfico de drogas e atentado violento ao pudor. E ele não confirmou o álibi de que teria trabalhado no dia do crime³⁰.

Avaliando como tudo aconteceu desde os primeiros momentos, verifica-se em primeiro lugar o comportamento da população; que ao invadir a residência do suspeito, no intuito de fazer “justiça”, maculou o que posteriormente seria considerado o local da prática do crime. E de acordo com o artigo 169 do Código de Processo Penal, o local onde foi praticado um crime deve ser preservado, ou seja, nada pode ser alterado no local, para efeito de exames probatório. Preservar o local de um crime significa garantir sua integridade para colheita de vestígios que possam fornecer os primeiros elementos para a investigação.

Outra observação que pode ser feita é sobre a reportagem onde o atendente do necrotério, Felipe Barela. Segundo ele, a cabeça e os membros foram separados com cortes cirúrgicos, o que demonstra: tempo, paciência e perícia.

A invasão à casa do acusado pôs em cheque a validade do material ali coletado, isto significa que ao tomar conhecimento da prática da infração penal a autoridade policial deverá dirigir-se ao local providenciando para que não se alterem o estado de conservação das coisas; artigo 6º inciso I do Código de Processo Penal até a chegada dos peritos, criminais, apesar da lei processual não trazer explícito um conceito do local do crime, ficando a critério do julgador.

Essa invasão à residência do suspeito, ou seja, a presença de varias pessoas no interior da casa tudo o que foi encontrado, diante da legislação brasileira, passa a não ter nenhum valor como prova, mesmo assim, a delegada responsável pelo inquérito, solicitou a prisão provisória de Osvaldo Pereira de Aguiar.

Convenhamos que as provas alegadas pela acusação, no mínimo são insustentáveis basta ver que a testemunha ao declarar que viu Osvaldo carregando sacolas pingando algo estranho, declara que é algo, mas não tem certeza do que seria ou seja são apenas suposições, os pedaços da sacola que foram encontradas na casa do suspeito supostamente era da mesma sacola onde foi encontrado o corpo de Maisla, mas não foi periciado, ou seja, não foi feito o exame técnico.

Segundo o jornal Tribuna do Norte, o resultado dos laudos expedidos pelo Instituto Técnico de Polícia do Rio Grande do Norte sob o número 715/09 dá os seguintes resultados da pesquisa sobre “as manchas de sangue” no piso do banheiro da casa de Osvaldo, na mesa

³⁰Damasceno, Jacson. Tribuna do Norte. 14. 05. 2009. Acesso em 20. 05. 2013.

da sala e na pia da cozinha “Os peritos concluíram: não constam sinais de sangue de natureza humana”. Já o laudo de exame de espermatozoide e PSA de número 1313/90, datado de dois de setembro de 2009 realizado no colchão e em uma toalha de rosto de cor verde, medindo 40 cm por 24 cm, também pelo Instituto Técnico de Polícia do Rio Grande do Norte, consta que não foi evidenciado a presença de espermatozoide.

O laudo foi assinado pelos peritos: Ararê Rodrigues Gomes e Suely Cristina Felipe. No mesmo laudo foi questionado se no colchão e na toalha havia vestígios de sangue, o que foi respondido “não foi detectada a presença de sangue humano.”

O professor de Medicina Legal George Samuel Sanguinetti Fellows, elaborou um parecer que foi registrado no dia 11 de setembro de 2009 no cartório de 2º ofício de notas de Maceió. De acordo com Sanguinetti, “os achados da medicina legal e criminalística não vinculam o investigado Osvaldo Pereira, a ocorrência”. Para o perito, exames essenciais deixaram de ser realizados³¹.

A defesa de Osvaldo questiona a ausência de perícias que foram solicitadas pela delegada Adriana Shirley de Freitas Caldas que presidiu o inquérito policial. Uma delas diz respeito às duas facas que foram apreendidas no quintal de Osvaldo.

Outro questionamento é sobre o facão e uma faca com lâmina inox que foram apreendidas na casa de praia da irmã do acusado, também não consta nos autos, resultados de exames periciais realizados nas duas bermudas e na toalha encontradas dentro de uma sacola plástica, próximo ao local, onde o corpo de Maisla foi achado.

Esse material segundo as testemunhas Zaqueu Herculano da Silva, Mario Sandro de Souza Matos e Gleide Maria de Souza Matos, seria de Osvaldo Pereira. Já para Sanguinetti, “o depoimento de conhecidos da igreja e a lavadeira, não supre a perícias, prova técnica”.

Em declaração ao jornal Nominuto o perito diz que não veio para dizer que não foi Osvaldo que matou a menina Maisla, mas afirmar que os laudos do Instituto de Polícia do Rio Grande do Norte não incriminam o Osvaldo como autor desse crime. As provas apresentadas em nenhum momento ligam o corpo da menina ao Osvaldo.

O perito seria ouvido na tarde desta segunda-feira dia 21 juntamente com os peritos do Instituto Técnica do Rio Grande do Norte, mas foram dispensados pelo juiz Rosivaldo Toscano para prestarem depoimento em outra data que ainda será marcada.

Logo após falar com a reportagem do Jornal Nominuto.com, o perito George Sanguinetti foi abordado pela dona de casa Marisa Mariano, que fez a seguinte afirmação: “o se-

³¹Carvalho, Marco. Tribuna do Norte. 23. 03.11, acesso: 27. 04. 2013

nhor é pai e não deveria defender um monstro como esse. Se ele for inocentado, pode fazer o que fez com minha filha com outras pessoas inclusive uma filha sua: disse Mariza”³².

O conteúdo das reportagens aqui apresentado deixa uma reflexão sobre como surgiu e se perpetuou o processo e as provas nele contido, e levando em consideração o Princípio da Presunção de inocência, ninguém será considerado culpado até que se prove o contrário.

Percebe-se que, no entanto, no que diz respeito ao Osvaldo Pereira, acusado de assassinar Maisla, esse princípio não é observado pela autoridade policial que presidia o inquérito, pois apesar da falta de evidências, e de uma perícia caracterizada pelas lacunas e falhas de grandes proporções ele foi considerado culpado e foi encaminhado à justiça para ser indiciado.

Os jornais divulgam os fatos e a cada chamada dão ênfase a frieza e a monstruosidade praticada contra a menina Maisla, o que é verdade, mas o problema é que estes comentários agora tem nome, rosto e endereço, e apesar dos laudos apresentarem resultados negativos e excluírem o suspeito da cena do crime, ecoa nos lares de todo Brasil, através dos meios de comunicação de massa locais e nacionais, os apelos desesperados de uma mãe que questiona o perito por exercer sua profissão com zelo e o cuidado para não prejudicar um inocente.

Ela põe em suas palavras todo o sentimento de revolta e não se preocupa se ele é culpado ou inocente apenas não quer ele seja inocentado. O perito George Sanguinetti fala que entende a dor e o desespero da mãe da garota, mas voltou a afirmar que, tecnicamente, pode estar ocorrendo uma injustiça e Osvaldo irá responder pelo que ele não fez³³. O apelo desesperado da mãe de Maisla tentando comover o perito na tentativa de modificar não a opinião do cidadão mais a análise do profissional é valorizada através do discurso feito pela mídia induzindo a opinião pública a ser favorável a uma desclassificação do conteúdo pericial como também implantar o descrédito na análise do especialista. Quando Artur César aborda em seu livro o poder midiático de influenciar a opinião pública ele escreve da seguinte forma:

O poder midiático dos meios de comunicação em massa pode ser comparado ao arquétipo de vigilância carcerária conhecida como *Panopticon* de Jeremy Bentham, em que o suposto infrator da lei penal é vigiado o tempo inteiro pelos meios de comunicação em massa, sua vida é devassada, seus passos são monitorados, sem que saiba de onde advém toda essa gama privada de informação. O Big Brother midiático está ligado o tempo todo. Esse modelo de vigilância virtual, e porque não dizer de cárcere virtual, no qual o poder midiático, pode avistar de longe, avaliar e regular o comportamento passado, presente e futuro daquele que está no centro da transmissão midiática, sem que ele saiba a fonte ou a origem dessa vigilância virtual³⁴.

³²Nominuto.com. 21. 09. 2009, acesso, em: 23. 03. 2013.

³³Nominuto.com. 21.09. 2009, acesso, em 23.03. 2013.

³⁴SOUZA, Artur César. A decisão do juiz e a influencia da mídia, p.86-87. 2010.

8.6. INQUÉRITO É ENCAMINHADO A JUSTIÇA

O inquérito que investiga o assassinato da estudante Maisla Mariano dos Santos foi remetido a justiça em 12 de junho de 2009. Segundo a delegada Adriana Shirley enviará o documento sem o relatório conclusivo porque não houve tempo hábil para terminar as investigações. Isso significa que será pedido um prazo maior para conclusão³⁵.

Mesmo sem ter recebido os laudos do Instituto Técnico de Polícia do Rio Grande do Norte, ela explicou que alguns documentos a serem entregues pelos peritos do ITEP/RN são referentes a exames nos locais onde foram encontradas as partes corpo de Maisla, do carro e da casa do suspeito, além do exame de conjunção carnal e necroscópico.

Segundo ela a demora na entrega dos laudos, acontece porque são feitas análises e revisões nos laudos. A delegada Adriana Shirley também não descarta a possibilidade de ser realizada uma reconstituição dos fatos de como aconteceu o crime contra a estudante Maisla dos Santos.

Os resultados DNA realizados em pelos encontrados no colchão de Osvaldo Pereira mostra que eles não pertencem a estudante Maisla Mariano, como também o resultado do exame de espermatozoide no colchão e das manchas de sangue, todos negativos, não mudaram a opinião da delegada que sustentou o caso com base no que ela denomina “um conjunto de provas com elementos fundamentais”.

As provas consideradas fundamentais são os fragmentos de uma sacola plástica que estavam na cama do suspeito, a bicicleta da estudante ter sido encontrada a cerca de 30 metros da casa do ambulante, segundo a delegada Adriana Shirley no que diz respeito a ausência de esperma “é óbvio que ele não ejaculou ou lavou o corpo da menor.

Sob a luz do inciso LIV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, ninguém será privado da liberdade ou dos seus bens sem o devido processo legal³⁶. Entenda-se por processo legal o direito a um processo com todas as etapas previstas em lei serem obedecidas e com todas as garantias constitucionais.

No processo devem ser observadas as regras básicas, possibilitando, o acusado a atuar com igualdade de condições com o estado. Os demais princípios derivam desse princípio, se isso não for observado o processo será considerado nulo, mediante o que foi exposto cons-

³⁵Tribuna do Norte. 13. 06. 2009. Acesso: 28. 04. 2013.

³⁶Constituição Federal. 1988. Artigo 5º inciso, LIV

tata-se que provas técnicas até que foram constituídas, mas foram descartadas, impossibilitando ao acusado a ampla defesa e o contraditório³⁷.

Enquanto isso Osvaldo, cujo fato delituoso supostamente atribuído a ele foi massificadamente exposto pelos meios de comunicação em massa passa a receber uma classificação de *non persona*, porque ele agora está fora e contra o ordenamento jurídico-social, passando a ser considerado como uma ameaça à sociedade.

8.7 O JULGAMENTO É MARCADO

O julgamento de Osvaldo Pereira foi marcado, ele sentará no banco dos réus no dia 24 de março de 2011, dois anos após o assassinato de Maisla. O julgamento ocorrerá na 2º Tribunal do Juri, localizado no Fórum Miguel Seabra Fagundes em Lagoa Nova e será presidido pela titular da 2ª Vara do Tribunal do Juri, a Juíza Karyne Chagas de Mendonça Brandão.

No dia do julgamento estarão presentes vinte e cinco jurados, dos quais, sete serão sorteados e participarão do júri. Tanto o advogado de defesa, o Dr. Marcos Alânio Martins Vaz, quanto o de acusação poderão, cada um recusar por três vezes os jurados sorteados, caso isso ocorra um novo sorteio será realizado, até a mesa julgadora estar composta.

O primeiro dia do julgamento a rádio Clube FM 97.9, destaca que: o dia foi marcado pelo abismo emocional entre o depoimento emocionado da mãe de Maisla e a frieza do comportamento do acusado Osvaldo Pereira. Esse primeiro momento encerrou às 23h05, após breve conversa da Juíza Doutora Karina Chagas de Mendonça Brandão com as testemunhas.

Acusado de homicídio duplamente qualificado, atentado violento ao pudor e ocultação de cadáver, apesar das falhas na investigação do caso que foi repleta de polêmica, erros e desencontros reconhecidos pela própria polícia, a população acompanha passo a passo nos diversos setores da sociedade que atenta tudo acompanha pelos meios de comunicação clamando por justiça.

Os meios de comunicação em massa ao construírem uma realidade social própria da criminalidade delimitam o campo hermenêutico do juiz criminal, a fim de que os topós, isto é, os lugares considerados corretos para a solução do problema jurídico sejam aqueles previamente delineados pelos mass media.³⁸

³⁷SOUZA, Artur César. A decisão do juiz e a influência da mídia, p. 136. 2013.

³⁸SOUZA, Artur César de: A Decisão do Juiz da Mídia, p.122- 2010.

8.8 SUSPEITO É CONDENADO

O segundo dia de julgamento, às 6h45 da manhã, Osvaldo Pereira de Aguiar foi conduzido ao Fórum Seabra Fagundes em Natal. Ele deixou a penitenciária de Alcaçus, ladeado por dois guardas do sistema penitenciário do Estado. Duas guarnições de bairro prestavam segurança preventiva, o julgamento recomeçou sem nenhuma novidade com apenas quinze minutos de atraso.

Quarenta horas depois do seu início, o julgamento de Osvaldo Pereira de Aguiar de cinquenta e seis anos de idade, terminou desfavorável ao ambulante. Ele foi considerado culpado pela morte da menina Maisla Mariano dos Santos de onze anos, e cumprirá pena de quarenta anos em regime fechado pelos crimes praticados.

Depois de dois anos de espera, chega ao fim uma história de horror que chocou e aterrorizou não só a comunidade onde ela morava, mas todo o país que acompanhou a frieza e a crueldade com que foi assassinada a menina Maisla Mariano dos Santos, o então suspeito agora julgado e condenado a quarenta anos de prisão em regime fechado, pergunta-se então: a verdadeira justiça foi feita?

Será que se pode seguir a vida certos de que o que aconteceu desde o primeiro momento quando Maisla desapareceu foi finalmente elucidado? Será que desde o início das investigações, as primeiras insinuações, as primeiras reportagens veiculadas na imprensa escrita, televisiva, e difusa, tanto no âmbito local quanto no âmbito nacional descrevem a verdadeira história ocorrida? Será que aquele homem que foi condenado foi capaz de cometer um simples ilícito, mas teve a capacidade de ferir uma criança inocente, religiosa dedicada aos estudos, menina adorável amada por todos os que a conhecia.

A notícia foi passada e repassada de maneira estudada, planejada, de forma bem articulada com o objetivo de formar a opinião pública enfatizando os detalhes sórdidos, conduzindo à sociedade a um pré-julgamento e uma condenação antecipada, as provas apresentadas fogem aos padrões das consideradas provas contundentes, incontestáveis, há falhas em toda a investigação, um inquérito formado por suposições e possibilidades.

Apesar de tudo o que foi constatado pela defesa o julgamento teve como desfecho uma condenação culminada em quarenta anos de reclusão, de um homem que na opinião de um perito criminal “está pagando o crime que ele não cometeu”.

Partindo da premissa que para se condenar alguém, faz-se necessário, provas inquestionáveis deduz-se que Osvaldo transformou-se em uma vítima de um sensacionalismo midiá-

tico que se apresenta como a principal defensora de sociedade fragilizada mediante a inércia do poder público.

Poder público que tem como uma das principais funções a segurança de seus membros, mas que em face da violência orquestrada pela onda de crimes brutais difundidos no seio social sente-se amedrontada e a mercê pessoas que são frutos insatisfação e má formação da personalidade de seus membros.

Há uma teoria defendida pelo doutrinador alemão Gunter Jakobs denominado Direito Penal do Inimigo, na qual separaria os delinquentes e criminosos em duas categorias: aos que seria dada uma nova oportunidade, mesmo cometendo um ilícito, eles seriam julgados dentro do ordenamento jurídico e manteriam sua condição de cidadão, enquanto os outros seriam considerados inimigos do Estado e a estes seria determinado um tratamento diferenciado, perdendo o direito as garantias legais, ou seja, deixariam de ser cidadãos de direito. (SOUZA 2010).

Não há dúvida que no Estado de Direito existe um direito penal excepcional, mas que não representa um modelo ideal de direito penal civilizado. Também não é menos correto afirmar que diante de fenômenos criminosos de particular periculosidade, a sociedade, de certa forma e sem perspectiva de outras soluções eficazes, passa a ver no direito penal do inimigo um lado positivo de combate à criminalidade³⁹.

O mecanismo moderno de controle social realizado pelos meios de comunicação em massa², representado pelo etiquetamento das pessoas que possivelmente praticaram ou poderiam praticar uma infração penal, reforça a necessidade da opinião pública em apoiar medidas que servem de instrumentalização e de concretização das políticas desenvolvidas pelo denominado direito penal do inimigo.

Mediante a sensação de justiça feita, que paira no ar a ideia do dever cumprido é cômodo para todos apresentar a solução do problema que atormentava todas as áreas do Poder Público que exhibe agora uma imagem de eficiência e pontualidade no que diz respeito a segurança pública, mas fica a indagação e quanto a segurança jurídica?

Quanto às normas constitucionais invadidas e desrespeitadas em nome dessa segurança? Até onde pode se confiar no que está escrito na Constituição Federal se quem deveria executá-la não se preocupa em fazê-lo conforme o que está posto? O que foi feito nada mais é do que a vontade dos que antes mesmo da conclusão do inquérito já propagava e clamava por justiça com base no sensacionalismo e a motivação que tem como objetivo a manutenção de

³⁹JAKOBS, Gunther: Teoria; Direito Penal do Inimigo-1985.

uma audiência e fama adquirida através do cultivo do medo e da insegurança generalizada disseminada em todas as camadas sociais, atingindo um público diversificado, ou seja, um público de todas as idades e de classes diferentes e assim, passa a impressão de que está tudo bem, que se pode dormir tranquilo, pois a policia está nas ruas e a justiça está sendo feita.

9 LEI DE IMPRENSA

O capítulo que se iniciará abordará a lei de imprensa, em seus aspectos positivos e negativos, tratando-se de sua intervenção junto ao Poder Judiciário no que diz respeito a decisões de julgamentos de crimes hediondos.

Percebe-se, no entanto, que o direito penal e processual penal em si, passam a ser, de certa forma um instrumento de estratégia político-sócio funcional e finalisticamente programado pelo conteúdo ideológico da comunicação em massa.⁴⁰

Lei Nº 5.250, de 09.02.1967, conhecida como Lei de Imprensa editada em 1967 durante a Ditadura Militar, foi revogada na sua integralidade em 30.04.2009 pelo Supremo Tribunal Federal dos onze ministros do STF sete votaram a favor da revogação por considerá-la incompatível com o Estado Democrático brasileiro, a lei de 1967, trazia no seu conteúdo restrições a imprensa, impedindo-a de divulgar certas informações consideradas pela censura aviltante a dignidade da pessoa humana.

O artigo 1º da Lei de Imprensa diz que “é livre a manifestação do pensamento e a procura, o recebimento e a difusão de informações ou ideias, por qualquer meio, e sem dependência de censura, respondendo cada, nos termos da lei pelos abusos que cometer.”

Livre manifestação entenda-se a ausência de qualquer impedimento que possa tolher a liberdade de expressar a opinião partindo da premissa que a liberdade de pensamento pode resultar em ofensa a outros direitos, desde que seja manifestado publicamente, isto é, declarado, denunciado exteriorizado.

Ao tornar conhecido o pensamento, isso implicaria em consequências jurídicas, já que o pensamento é algo incontável sua manifestação pode ser refreada pelo ser no⁴¹ ou seja, a responsabilidade do que foi divulgado, deve ser imputada a aquele que assinou a notícia publicada e assim ele será convidado a arcar com as consequências dos seus atos.

Tratando-se da liberdade de imprensa é bom salientar que toda e qualquer liberdade tem seu limite, pois, ao viver em sociedade o homem precisa respeitar o direito do seu semelhante para que o seu direito também seja respeitado.

⁴⁰SOUZA, Artur César de: A Decisão do Juiz e a Influência da Mídia. p.123-2010.

⁴¹CRETELA NETO, José: Comentários à Lei de Imprensa. p 19- 2008.

10 DOS ABUSOS NO EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO

Para que se analise a liberdade de manifestação do pensamento, é relevante a tipificação criminal de uma infração à Lei de Imprensa e para que isso ocorra é necessário que ocorra o *abuso*.⁴²

Portanto, a divulgação de informações pela imprensa está sujeito a limitações impedindo assim a ocorrência de excessos que venham deturpar a notícia a ser divulgada. Isso gerará responsabilidade civil e criminal do agente: É preciso, antes de tudo, definir o significado da palavra abuso dentro do direito constitucional da liberdade de manifestação, CRETELA (2002).

Art. 12. Aqueles que, através dos meios de informação e divulgação, praticarem abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação ficarão sujeitos às penas dessa Lei e responderão pelos prejuízos que causarem.

Parágrafo único. São meios de informação e divulgação, para efeitos deste artigo, os jornais e outras publicações periódicas, os serviços de radiodifusão e os serviços noticiosos.

Abuso¹(do latim *ab*, fora, e *usus*, uso)- Prática contrária aos bons usos e costumes.

Abuso²: 1)- Mau uso, ou uso errado, excessivo ou injusto; excesso, descomedimento.

2)- Exorbitância de atribuições ou poderes. 3)- Aquilo que contraria as boas normas, os bons costumes.

Abusar³ 1). Usar mal ou inconvenientemente de; exceder-se ou exorbitar no emprego ou exercício de. 2). Exceder-se no uso de alguma coisa; usá-la em excesso. 3). Praticar excessos que causam ou podem causar dano. 4). Insultar, injuriar, afrontar, acanhar, achincalhar. 5). Usar mal ou inconveniente de qualquer situação de superioridade de que desfruta. 6). Ir além das medidas ou limites; exceder-se, exorbitar.

A Constituição Federal de 1988 assegura no seu artigo 5º inciso IV a livre manifestação do pensamento como um dos direitos fundamentais, quando utilizado na tentativa de denegrir a imagem do cidadão divulgando o que ainda não foi comprovado, esse inciso contraria o inciso X do mesmo artigo que versa sobre a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, a honradez e a imagem das pessoas, inclusive assegura uma indenização pelo dano material ou moral decorrente daquela violação.

⁴²NETO, José Cretela: Comentários à Lei de Imprensa. p.100-2008.

Partindo da premissa que não é permitido a ninguém atacar o cidadão de maneira que possa atingi-lo em sua honradez, manchar sua imagem perante a sociedade. Há necessidade de se fazer um paralelo com o caso Maisla Mariano no que diz respeito a pessoa do Osvaldo Pereira de Aguiar, quando tudo aconteceu desde os primeiros momentos quando o delegado interrogou-o e em seguida liberou-o por não haver nada que o ligasse ao crime.

Então a imprensa local e nacional, passou a questionar porque o Delegado Marcos Geriz de Oliveira, e em seguida passou também a divulgar o endereço da irmã de Osvaldo em programas como Patrulha Policial, e até mesmo no Programa de Datena.

Analisando o contexto sob a luz do inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, constata-se a violação de sua privacidade, já que não havia nada que justificasse essa invasão, essa exposição de sua imagem, quando rotulado de monstro, pedófilo, assassino, isso também fere sua honra, pois, não havia nada de concreto que o incriminasse. Reportando-se ao inciso XI do mesmo artigo, constata-se que esse dispositivo traz em sua essência a proteção que necessita o cidadão mediante qualquer tipo de violação ao seu domicílio.

XI. a casa é asilo inviolável do individuo, ninguém nela podendo penetrar sem o consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou durante o dia, por determinação judicial⁴³.

Com base no que foi noticiado nos jornais locais, Osvaldo teve o seu domicílio invadido por populares e o seu carro foi depredado, a execração pública a que foi submetido, viola o dispositivo constitucional acima citado, o que por sua vez permitira na pior das hipóteses que o suspeito aguardasse as investigações em liberdade, e esse direito também lhe foi tirado quando foi decretada sua prisão provisória e em seguida a preventiva.

Todas essas diligências foram tomadas em virtude das suposições, dos questionamentos, e nada do que foi apresentado era incontestável a título de provas, percebe-se mais um dispositivo constitucional violado, o inciso LXI do artigo 5º que ninguém será preso senão em flagrante delito, já no inciso LIV ninguém será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

Além desses dispositivos constitucionais, também são violados o artigo 6º e seus incisos I e II que visam à preservação do local do crime com o isolamento feito pela polícia e o recolhimento de provas logo após a liberação dos peritos tudo isso foi constatado a partir do momento em que a casa de Osvaldo foi invadida tudo o que foi encontrado poderia ter sido plantado no local.

⁴³ Art. 5º inciso XI da Constituição Federal - 1988

1103 Não há uma certeza, há cogitações, possibilidades, indagações, dúvidas e se há dúvidas *in dubio pro reo*: princípio, que consagra a presunção de inocência, ou seja, se o que está posto não convence da culpabilidade do agente, o julgador não tem muito a fazer a não ser decidir pela interpretação mais benéfica.

1104 No *caput* do artigo 16 da Lei de Imprensa, onde está escrito que ao publicar ou divulgar notícias falsas ou fatos verdadeiros truncados ou deturpados, o autor da divulgação poderá sofrer sanções que vai de detenção a multa, pois, trata-se de crime culposos, portanto devemos distinguir abusos cometidos pelos meios de comunicação. Os abusos previstos pelo legislador especial não se reservam somente aos profissionais dos meios de comunicações, mas também aquele que se utiliza destes meios para atingir plenamente seus intentos⁴⁴.

⁴⁴CRETELLA NETO, José: Comentários à Lei de Imprensa. p.101- 2008.

11 DA DOR AO SENSACIONALISMO

É comum nesse tipo de acontecimento, a exposição não somente da pessoa do agente infrator, mas também a pessoa que é vítima do ato de infração depara-se com sua vida exposta. No caso de vítima fatal, é a família que acaba vivendo o transtorno de ter sua intimidade invadida e diante da dor de perder o ente querido por vias da violência, resta a estas pessoas elevar a condição de inocente de pessoa de bem, e na sua fragilidade e a incapacidade de defesa, sucumbir diante de seu algoz.

Esse discurso acaba sendo adotado pelas autoridades na tentativa de esclarecer à sociedade quão desenfreada encontra-se a violência e com isso segue a promessa de captura do responsável, seguida da célebre frase: “Estamos fazendo tudo o que está ao nosso alcance”.

Nesse momento a família e os amigos, estão ligados a uma grande carga dramática, e frases como esta, “Ela era uma menina muito amorosa”... (Neide Vasconcelos diretora da Escola Estadual Padre José Maria Biezinger, onde Maisla estudava) circula especialmente nos meios de comunicação de audiovisual onde essa carga de emoção e dor pode detectada pela população. O choro desesperado da mãe, os desmaios sob o efeito da dor ao fazer o reconhecimento do corpo da filha, a narração com visível grau de dramatização na voz do repórter apresentador, sendo repetidamente sem nenhum critério ou tentativa de preservar a família da vítima desrespeitando-os no momento mais fragilizado de suas vidas.

Em Narrativas do Medo, Cantarela classifica tais reportagens como “espetáculo melodramático” e em se tratando dos casos narrados em seu livro, ela destaca a proximidade temporal com o início dos ataques norte-americanos ao Iraque e produz uma associação entre esses assuntos, formando uma espécie de tipologia da violência configurando o contexto jornalístico, e o que marcará mais profundamente a cobertura dos fatos, será a metáfora da guerra: “Fomos derrotados nessa guerra”.

A devastação que a informação- espetáculo está (...) individuada, sobretudo, nas consequentes avalanches que provoca na opinião pública: a ‘notícia’ construída e carregada de valores simbólicos, suscita, de fato, fortes emoções imediatas e, difundida em tempo real, determina convencimentos baseados em pulsões muito dificilmente reconduzíveis a uma análise fria e racional da realidade. Neste contexto as correções, as retratações, as definições não conseguem quase nunca subir o declive e iluminar as consciências, que estão prisioneiras da ‘descarga emocional’ derivante do primeiro impacto, muito mais incisivo que toda articulada e necessariamente complexa revisitação do evento.⁴⁵

⁴⁵SOUZA, Artur César de: apud. Wolf, Mauro, cit., p. 161.

12 ANÁLISES E DISCUSSÃO DA PESQUISA

12.1 DISCUSSÃO SOBRE A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Além da Constituição Federal de 1988, o Brasil traz na sua base normativa pactos internacionais que visam assegurar os direitos individuais, entre eles está a proteção da honra e o direito de resposta, como também a observância do princípio da igualdade perante a lei.

Constata-se no entanto, que no caso em estudo, toda essa normatividade foi negligenciada e porque não dizer violada, por uma campanha difamatória que tem como pano de fundo a ação indiscriminada dos meios de comunicação, formando na opinião da população um juízo paralelo de onde se extrai um Conselho de Sentença com um veredicto pré-determinado e segundo Souza (2010, p.196) esse juízo é um perigo para o processo penal.

A doutrina nacional considera ilegítima aproa que ofende o direito material, ou seja, o Código Penal, e os Princípios Constitucionais analisando sobre esse prisma considere-se então que Osvaldo Pereira de Aguiar não foi contemplado com o Princípio do Devido Processo.

12.2. ANÁLISE DAS PROVAS

Com relação às provas alegadas, e que levaram a condenação de Osvaldo, sequer foram apresentadas em juízo, segundo Farias então advogado do acusado, ele cita isso, em alusão a uma suposta toalha que teria sido encontrada junto ao corpo da menina e segundo testemunhas esta toalha pertencia ao acusado.

Durante a instrução processual foi solicitado que essa toalha fosse apresentada a fim de reconhecimento das testemunhas, porém isso não ocorreu: “essa toalha até eu deixar o caso, sequer ela apareceu”(FARIAS,2013).

Quanto ao instrumento utilizado para o esquartejamento da menor, em primeiro momento a imprensa divulgou que seria um facão, mas, nos autos do processo constava que seria um machado do qual Osvaldo era o proprietário e que ele utilizava nos acampamentos da igreja da qual participava.

Rememoremos a página 22 (vinte e dois) deste trabalho, onde consta o comentário feito pelo perito do Instituto Medico Legal onde ele descreve que: a cabeça e membros foram

separados com cortes cirúrgicos, o que faz surgir uma indagação: seria possível se fazer um corte cirúrgico com um machado? Solicitada busca e apreensão desse machado e foi no mínimo surpreendente o desfecho da diligência capitaneada pela delegada que cuidava do caso.

Ela informou ao juiz que a testemunha cujo endereço constava nos autos do processo, não morava mais naquela residência, e simplesmente deu por encerrada a busca e apreensão e o machado sequer apareceu⁴⁶.

Há também o depoimento de duas testemunhas que ao ser indagadas pelo juiz se queriam acrescentar algo ao depoimento colhido na delegacia elas acrescentaram que ao serem conduzidas a delegacia para depor, lá chegando o depoimento encontrava-se pronto bastou apenas assiná-lo.

12.3 A REPERCUSSÃO DO CASO E A INFLUÊNCIA DA MÍDIA.

O assassinato da menina Maisla Mariano é considerado o mais terrível registrado nessa década no Estado do Rio Grande do Norte. Por tanto, se tratando de uma criança, despertou a comiseração nas pessoas e a parcialização da mídia. Por consequente, fomentando a ira na sociedade, que passou a enxergar no acusado um monstro e exigindo das autoridades ação punitiva ao pseudo algoz.

De acordo com o Código de Processo Penal no seu art. 427, caso haja dúvida sobre a imparcialidade do júri ou a segurança pessoal do acusado, o juiz competente, poderá determinar o desaforamento do julgamento para outra comarca da mesma região, onde não existam aqueles motivos⁴⁷, mediante esse dispositivo faça-se um paralelo com o conselho de Sentença presente no julgamento de Osvaldo, composto por pessoas que por dois anos aproximadamente viveram sob o crivo de uma mídia ávida por justiça, mas uma justiça segundo os seus critérios.

Percebe-se então que Osvaldo foi submetido a um júri parcial com opinião formada e de acordo com FARIAS “qualquer jurado convocado para aquele Tribunal iria condenar Osvaldo”. Em entrevista, ele cita alguns episódios envolvendo a atuação dos meios de comunicação, dentre muitos, este retrata muito bem como a imprensa enxergava Osvaldo.

Ao terminar de fazer uma entrevista uma repórter me fez a seguinte indagação:
Dr. o Sr não tem filhos não? Eu saquei ali naquele momento meu aparelho de celular e mostrei uma foto da minha filha, que acabara de nascer, tinha

⁴⁶ FARIAS, Araken: Entrevista concedida em 28-10-2013

⁴⁷ Código de Processo Penal, art. 427.

poucos meses, disse esta aqui é minha filha. O Sr não tem medo nenhum que esse homem faça alguma coisa com ela?⁴⁸

Partindo da premissa que o direito brasileiro considera inadmissíveis provas presume-se que o caso de Osvaldo Pereira de Aguiar contrariou o **conjunto** normativo interno, como também infringiu as normas internacionais que fazem parte desse conjunto, mais acima de tudo são normas de proteção aos direitos do homem o que na legislação brasileira corresponde a uma norma constitucional.

Assim sendo, comprova-se um comprometimento da segurança jurídica, deixando apenas a incerteza de que os futuros julgamentos serão sob a luz da isenção e do Princípio da Isonomia onde todos serão iguais perante a Lei.

⁴⁸ FARIAS, Araken: Entrevista concedida em 28-10-2013.

13 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Longe de querer provar a inocência de Osvaldo Pereira de Aguiar, a proposta deste trabalho foi demonstrar a influência midiática nas decisões dos tribunais. Trazendo como pano de fundo um caso concreto, sem alusão a casos envolvendo personalidades famosas, o trabalho prioriza retratar fielmente a reação da população mediante ao discurso midiático na narrativa de um crime que repercutiu em toda sociedade norte-rio-grandense.

Existe o direito a informação e em contrapartida o direito à reputação conjuntamente com o direito a liberdade no seu sentido maior, é bem verdade que há o dispositivo constitucional que protege a liberdade de expressão concedendo ao jornalismo o privilegio de noticiar os acontecimentos sem que haja restrições em suas publicações jornalísticas.

Apesar dessa liberdade se faz necessário ponderar e aqui, trata-se do quesito ética profissional, tudo o que vai ser publicado e ou levado ao ar, por tratar-se de vida particular também tutelada por dispositivo constitucional, podendo ser evocada a teoria da proporcionalidade ensejando a prevalência do bem jurídico de maior importância.

O direito a liberdade de expressão está garantido na maioria das Constituições, se faz necessário no entanto, encontrar um meio de equilíbrio, para neutralizar os efeitos nocivos da mídia em decisões judiciais, e para alcançar esse objetivo é preciso fundamentar essa pretensão na imparcialidade do juiz.

Souza (2010) pondera que não se cria um novo direito fundamental, mas o desvenda reflexamente do direito a um processo justo com todas as garantias. É inconcebível que haja um julgamento justo quando o juiz não é imparcial, o transforma essa imparcialidade num direito fundamental do acusado.

O art. 10 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, estabelece que: “Toda pessoa tem o direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial (...)”.

Assim se repete no art.14 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, datado de 19 de dezembro de 1966. A imparcialidade judicial caracteriza-se, portanto, como elemento inerente a todo e qualquer processo, sendo que nela se fundamenta uma das mais importantes garantias para a articulação de uma proteção jurisdicional *justa e equânime*.

Em entrevista concedida o Doutor Araken Farias descreve com detalhes os primeiros momentos do caso de Osvaldo Pereira, para ele o desenrolar do processo foi uma sucessão de erros e contradições que prejudicaram a defesa do acusado, pois todas as provas elencadas nos autos do processo constavam apenas no papel.

Quando questionado sobre a influência da mídia nesse caso ele foi categórico ao afirmar independentemente dos escolhidos, o júri seria considerado 'contaminado', ou seja, o resultado seria a condenação de Osvaldo.

Com relação ao convencimento das pessoas, Souza (2010) diz que, a informação pode fazer com que os jurados cheguem a convicções preconcebidas em relação à inocência ou a culpabilidade dos processados e, o mais importante, que os jurados adequem sua convicção por meio de informações extraprocessuais, violando com isso, garantias que são essenciais para o bom funcionamento da justiça.

Nesse contexto, observou-se que conjunto de provas ilegítimas em consonância com a atuação parcializada dos meios de comunicação formularam conclusões acusatórias, determinando a condenação do réu, comprometendo a decisão do juiz e ferindo o dispositivo constitucional que determina: ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal (art.5º, LIV).

Não foi objeto desse trabalho, fazer apologia à censura, mas questionar o direito a liberdade de expressão quando em nome desse direito sobrepuja-se o direito à reputação e à liberdade que são fundamentais para o exercício da democracia e respeito ao Princípio da Dignidade Humana.

Apesar de concentrado esforço para contatar Osvaldo Pereira, não foi possível, mediante impedimentos diversos que comprometeram de forma negativa a possibilidade de transcrição de sua versão a respeito do ocorrido.

Sabe-se que o assunto não se esgotou, e que diante de sua complexidade, torna-se polêmico, e muitas vezes com ares punitivo, mas que através desse trabalho abram-se as portas para novas discussões com o intuito de encontrar uma maneira de manter o equilíbrio na balança da justiça.

REFERÊNCIAS

- CARVALHO, M.; CARVALHO, F.; PINHEIRO, J.; Osvaldo: Condenado a 40 anos. **Tribuna do Norte**, 26 mar. 2011. Disponível em: <<http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/osvaldo-condenado-a-40-anos/176698>>. Acesso em 11. nov. 2013.
- CURIA, L.R.; WINDT, M.C.V.S.; CÉSPEDA, S.L. **Vade Mecum/Constituição da República Federativa do Brasil/1988**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. 1911 p.
- DAMASCENO, J.; FREIRE, D. Mãe de Maisla reconhece o corpo da filha. **Tribuna do Norte**, Natal, 14 maio 2009. Disponível em: <http://tribunadonorte.com.br/news.php?not_id=109355>. Acesso em: 11 nov. 2013.
- DAMASCENO, J.; FREIRE, D.; JULIÃO, V. Preso o suspeito de matar Maisla. **Tribuna do Norte**, 15 maio 2009. Disponível em: <<http://tribunadonorte.com.br/noticia/preso-o-suspeito-de-matar-maisla/109484>>. Acesso em: 11 nov. 2013.
- DAMASCENO, J.; FREIRE, D. Populares encontram mais partes do corpo de Maisla. **Tribuna do Norte**, 14 maio 2009. Disponível em: <<http://tribunadonorte.com.br/noticia/populares-encontram-mais-partes-do-corpo-de-maisla/109415>>. Acesso em: 11 nov. 2013.
- FARIAS, A. B. **O caso Maisla Mariano Moura dos Santos**. Natal, 28 out. 2013. Entrevista concedida a Sonia Maria Carneiro Fonseca.
- CURIA, L.R.; WINDT, M.C.V.S.; CÉSPEDA, S.L. **Vade Mecum/Constituição da República Federativa do Brasil/1988**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. 1911 p.
- FIGUEREDO, R. V. **Código de Processo Penal**. 18. ed.. São Paulo: Rideel, 2012. 528 p.
- FILHO, C. B.; LOPES, F. T. P.; NETO, M. P.; PERES, L. **Teoria da Comunicação e Jornalismo: reflexões sobre a mídia**. São Paulo: Saraiva, 2010. 144 p.
- HOUAISS, A.; VILAR, M. S. **Dicionário da Língua Portuguesa**. 1. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009. 1081 p.
- MATHEUS, L. C. **Narrativas do Medo: o jornalismo além do sensacionalismo**. 1. ed. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011. 108 p.

MATTELART, A.; MATTELART, M. **História das Teorias da Comunicação**. 14. ed. São Paulo: Edições Loyola Jesuítas, 2011. 227 p.

CRETELLA NETO, José. **Comentários à Lei de Imprensa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008. 404 p.

SOUZA, A. C. **A Decisão do Juiz e a Influência da Mídia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. 367 p.

ANEXOS A: ENTREVISTA COM O DOUTOR ARAKEN BARBOSA DE FARIAS

SM- Qual a sua opinião sobre as provas elencadas nos autos do processo de Osvaldo Pereira de Aguiar?

AF- Fui advogado do caso de Osvaldo Pereira até o ano de 2010, no qual fui nomeado para um cargo publico e não pude mais exercer minha profissão, a minha saída do caso foi por causa da minha nomeação para esse cargo publico. Dai pra frente outro advogado assumiu o caso e resultou na condenação de Osvaldo. Com relação a sua pergunta, pouco tempo antes de deixar o caso fiz vários questionamentos com relação às provas apresentadas nos autos, pois elas apenas constavam no papel, mas a prova em si, material, e algumas coisas solicitadas pela defesa, sequer foram apresentadas em juízo por não existirem na realidade.

SM- Tratava-se de provas contundentes? Provas inquestionáveis?

AF- É o caso da toalha que varias pessoa diziam a respeito dessa toalha que tinha sido encontrada junto ao corpo da menina e que estaria suja de sangue e que essa toalha pertencia a Osvaldo e que era lavada pela mãe de uma testemunha do caso. Durante a instrução processual eu solicitei do juiz que fosse apresentada a toalha para que a testemunha reconhecer ou não a prova que estava relacionada nos autos, porém essa toalha sequer apareceu isso contraria exatamente o que constava nos autos. Um outro requerimento que foi feito pela defesa foi o suposto instrumento de uso no esquiteamento da menor que foi informado por uma testemunha que era um machado do qual Osvaldo era o proprietário e que utilizava nos acampamentos da igreja da ele participava, porém esse machado estava na casa de uma testemunha, eu solicitei ao juiz que fosse feito a busca e apreensão desse machado e que fosse feito uma perícia, mas o resultado da diligência da delegacia foi o que mais me surpreendeu: simplesmente a delegada informou ao juiz que a testemunha cujo o endereço foi informado nos autos do processo não morava mais naquela residência, simplesmente deu por encerrada a busca e apreensão e esse machado sequer apareceu.

Tem outras provas que também foram apresentadas no relatório da delegada, que foi encontrado no terreno baldio nas proximidades do corpo da menina uma sacola contendo copos plásticos, pratos plásticos e garfos plásticos que serviriam para o aniversario da menina Maisla e que esse material tinha sido abandonado no terreno pelo acusado Osvaldo, porém estas provas também não apareceram nos autos, só no relatório da delegada.

Eu solicitei também que estas provas fossem periciadas já que elas existiam de acordo com o relatório, mas estas, também seriam provas que foram solicitadas e até eu deixar o caso, quero deixar bem claro que até dezembro de 2010, elas não apareceram.

O que mais me intrigou bastante nesse caso, é que duas testemunhas que foram ouvidas na delegacia e quando foram ouvidas em juízo elas disseram espontaneamente ao juiz, quando ele perguntou se havia mais alguma coisa que eles gostariam de acrescentar, e se aquilo que foi lido no inquérito policial já no processo inicial mais que foi dito por ele na delegacia, se aquilo era tudo ou se ele queria acrescentar alguma para nossa surpresa ele disse: nada daquilo ele disse; nada daquilo ele falou: que foi levado por um agente à delegacia para depor, quando chegou lá seu depoimento já estava pronto, ele só fez assinar tendo sido inclusive coagido para assinatura desse documento. Isso só reforça cada vez mais a tese da defesa de que Osvaldo era inocente.

Outras e outras indagações que foram feitas pela defesa não foram respondidas, inclusive o itinerário que Osvaldo teria feito e que a menina teria feito, não ficou nada comprovado muito pelo contrario, testemunhas disseram que a menina Maisla fora vista num determinado endereço de Igapó e a delegada disse que foi em outra rua, isto ficou bem claro nos autos do processo que a rua na qual a menina foi vista é a rua que as testemunhas citaram nos seus depoimentos, não a rua que estava no relatório da delegada, que acompanhou o caso.

SM- Mediante tudo isso Dr. Foi possível determinar especificamente o local onde ocorreu o assassinato?

AF- Não! Isso é outra coisa que foi levantada logo de imediato você sabe que foi nomeado um perito pela família, que foi o Dr. George Sanguinetti, nós conversamos bastante sobre as perícias realizadas. Eu fiz um curso de perícia criminal, lógico que superficialmente, era uma matéria que não era obrigatória, mas eu paguei essa matéria; mais eu estava diante de um especialista renomado nacionalmente e ele me trouxe elementos de que aquele crime não poderia ter acontecido pelo menos dentro da residência do acusado por várias circunstâncias: e os exames que foram apresentados pela delegacia comprovaram exatamente a tese do Dr. George Sanguinetti, que aquele crime jamais poderia ter ocorrido dentro da residência do acusado.

SM- Que exames probatórios seriam esses?

AF- Todos os exames que foram feitos na casa de Osvaldo, no carro dele, na roupa, no colchão inclusive foi feito um espermograma, a delegada havia informado ter havido um estupro e foi comprovado pelo exame pericial que não houve o estupro, portanto quero deixar bem claro que todos os exames, que se não me falha a memória foram 27 (vinte e sete), todos os exames foram negativos quanto a autoria da pessoa de Osvaldo.

O último que foi o que mais demorou, foi o exame de DNA em fios de cabelo encontrados no colchão na casa de Osvaldo, esse exame era considerado pela delegada 'aquele' que

iria provar a culpabilidade de Osvaldo. Foi feito em Salvador, agora já está sendo feito aqui, mas naquela época não fazia, a expectativa de toda sociedade é que este exame comprovaria a autoria do crime. Mas o exame comprovou que os fios de cabelo encontrados no colchão de Osvaldo não pertenciam a menina Maisla, ou seja, todas as provas levantadas dentro do processo não levava Osvaldo como autor do crime. Mas o único fato que levou ao encaminhamento do processo para o Tribunal do Júri se deu exclusivamente por ter lá a acusação da mãe da menina dizendo que: coração de mãe não se engana, ou por ouvi dizer, e na dúvida, no processo criminal o juiz de 1º (primeiro) grau, encaminha para o Tribunal do Júri.

SM- A repercussão do caso perante a mídia influenciou o júri?

AF- Ora! Esse júri já estava 'contaminado' em primeiro grau, de todas as formas qualquer jurado para aquele tribunal ia condenar Osvaldo e ainda restava uma esperança de que eu pudesse reverter dentro do Tribunal do Júri essas acusações.

Dentro do próprio processo nós tínhamos uma investigação paralela da qual eu levantei ou deixei na mão da delegacia nomes de supostos suspeitos para que fossem investigados e até hoje também não feito. Então esse caso pra mim foi resolvido porque houve um julgamento, houve a condenação de uma pessoa, mas não levou para prisão o autor do crime, levou um inocente: por mais crimes que Osvaldo tenha cometido, que ele tinha outros crimes na vida dele, agora ele não poderia jamais era pagar por um crime que não houve prova processual de sua autoria. Isso deixa a gente como advogado indignado. A imprensa tem um papel importantíssimo na sociedade, tudo o que é divulgado na imprensa repercute de forma positiva ou negativa.

Eu me lembro muito bem quando assumi o caso no primeiro dia eu estava aqui neste escritório quando a irmã de Osvaldo e a sobrinha de Osvaldo me procurou, o primeiro golpe que eu levei, eu liguei para a delegacia, como eu tinha um bom relacionamento com a delegacia geral de policia e disse: Dr. Ben Hur a pessoa que vocês dizem que está foragida, que cometeu um crime bárbaro: primeiro ela não está foragida. Ela tomou conhecimento através da televisão que havia uma multidão na sua residência inclusive que haviam tocado fogo na casa dele e que se ele chegasse morreria. Como é que essa pessoa iria para casa? Naturalmente? Não! Ela procurou abrigo familiar e a busca por um advogado que fizesse sua defesa para de que provasse sua inocência. Eu digo o primeiro golpe porque eu confiei na delegacia, e disse que a família tinha me procurado e que eu iria apresenta-lo na delegacia, para ele esclarecer o que fosse solicitado pela polícia e, no entanto me parece e é muito óbvio de que este advogado foi seguido pela polícia e ao retornar da residência onde ele estava já pra ir a família providenciar as roupas dele pra ir pra delegacia ele foi imediatamente preso, logo a minha saída da

residência onde ele se encontrava na Redinha. Foi o primeiro golpe que eu senti dentro do processo.

Não havia necessidade, eu disse que queria apresenta-lo e que estaria levando ele para a delegacia para fazer a apresentação mas isso é uma coisa que ao longo da vida como advogado é que a gente vai adquirindo essa experiência de que por mais boa fé que você tenha, não deve confiar na boa fé das outras pessoas, mais, só complementando no dia que ele foi preso eu procurei por várias delegacias, delegacia geral, procurei a OAB, insisti na apresentação do meu cliente porque inclusive eu já estava com a procuração dele, mesmo que não tivesse era um direito dele ser assistido por um advogado.

SM- Como o Sr. descreveria a pessoa do Osvaldo? Ele aparentava ser uma pessoa violenta?

AF- Em momento algum ele apresentou reação nesse sentido. Muito pelo contrario ele era bastante lúcido e muito certo nas suas palavras. Osvaldo mostrava sempre uma tranquilidade e sempre era consciente. Ele sempre dizia Dr. eu estou vendo que eu vou terminar pagando por um crime que não cometi.

SM- O Sr. acha que teria condição de chegar ao verdadeiro culpado?

AF- Acredito que ainda hoje teria sim condições de chegar ao verdadeiro culpado. Nos autos do processo levava a crê que uma determinada pessoa que inclusive fazia parte no processo poderia ser o autor desse crime, por várias e várias contradições que existiam inclusive no seu testemunho.

SM- Será que como advogado o Sr. veria a possibilidade de evitar que isso aconteça com outra pessoa?

AF- Veja bem o Código de Processo Penal é dessa forma se o juiz de 1º grau não tiver a convicção à certeza que aquela pessoa que está sendo acusada é o autor do crime.

Verifiquei nesse processo que a polícia só tinha uma linha a de que Osvaldo era o culpado, e não buscou nenhuma outra linha, o que foi uma falha do inquérito policial.

SM- Gostaria de acrescentar mais alguma coisa com relação ao caso?

AF- De acordo com o que foi levantado pela delegacia jamais poderia ter sido: primeiro dentro da casa de Osvaldo; segundo teria sido cometido só por uma pessoa e com isso fica a interrogação, Osvaldo inocente ou culpado? Perante a justiça se comprovou a culpa dele Mas perante o processo que foi instaurado, para mim Osvaldo é inocente. Foram feitos 27(vinte e sete) e todos eles deram negativos como é que eu posso acreditar que esta pessoa tenha cometido o crime? Aquele crime!